

IMPrensa Oficial de Macau

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Boletim Oficial», desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

通告

茲特通知，仰有關人士知悉：奉上級命令，凡欲在「政府公報」刊登之任何文本，倘無附同要求有關刊登之便函及其上無簽名與加蓋白印者，將不獲接受辦理。

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Versão, em chinês, do Despacho n.º 5/GM/89, respeitante à legalização de menores indocumentados.

Despacho n.º 11/GM/89, respeitante à colocação de uma trabalhadora da TDM — E. P., nos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Despacho n.º 12/GM/89, determinando o montante da gratificação do professor acompanhante da Acção Pedagógica.

Despacho n.º 13/GM/89, determinando as actualizações das remunerações expressas em escudos, a que se referem os Despachos n.ºs 126/GM/88 e 127/GM/88, de 9 de Dezembro.

Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 26/SAAE/89, que atribui um fundo permanente ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Despacho n.º 27/SAAE/89, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

Despacho n.º 28/SAAE/89, que atribui um fundo permanente aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos.

Despacho n.º 29/SAAE/89, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Despacho n.º 30/SAAE/89, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Despacho n.º 31/SAAE/89, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Governador de Macau.

Despacho n.º 32/SAAE/89, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

Despacho n.º 33/SAAE/89, que atribui um fundo permanente aos Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 34/SAAE/89, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

Despacho n.º 35/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Chi Pou, Limitada», a admitir 7 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 36/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Sorte, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 37/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Sapatos Fairwear», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 38/SAAE/89, autorizando o «Restaurante Estrela do Mar», a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 39/SAAE/89, autorizando a barbearia «Friend», a admitir 6 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 40/SAAE/89, autorizando um escritório forense a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 41/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Tat Lei, Limitada».

Despacho n.º 42/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Malhas Kam Ngai, Limitada».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, e Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :

Despacho conjunto n.º 1/SAEAS/SAAJ/89, respeitante à constituição de um grupo de trabalho para proceder ao levantamento dos trabalhos de Camilo Pessanha.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.
Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

OBRA SOCIAL :

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Lista de transição de pessoal.
Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de programador.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de programador estagiário.

Dos mesmos Serviços, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Da Repartição de Finanças, sobre a apresentação da declaração de rendimentos, referente ao imposto complementar.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Do mesmo Gabinete, sobre a afixação da lista de antiguidade, respeitante aos funcionários e agentes do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Do mesmo Gabinete, sobre a afixação da lista de antiguidade, respeitante aos funcionários e agentes do Tribunal de Instrução Criminal de Macau.

Do mesmo Gabinete, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes do Tribunal Administrativo.

Do mesmo Gabinete, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes dos Serviços do Ministério Público.

Do mesmo Gabinete, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes dos Registos e do Notariado.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Dos Serviços de Marinha, sobre a actualização das normas e instruções relativas à segurança da navegação de e para o Território de Macau e das disposições respeitantes ao acesso e estadia nos portos.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso para aquisição de um sistema informático para as FSM.

Do Corpo de Bombeiros, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal do quadro.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre o concurso para o preenchimento de dezasseis vagas de estagiário para inspector de trabalho de 3.ª classe.

Do mesmo Gabinete. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de reconhecedor cadastral de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

- Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal.
- Da mesma Câmara, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de capataz agrícola.
- Da mesma Câmara. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.
- Do Instituto Cultural, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários.
- Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal.
- Do mesmo Leal Senado, sobre a venda e queima de panchões durante o Ano Novo Chinês.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.
- Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial.
- Dos mesmos Serviços, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.
- Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido loucane, aposentado, dos Serviços de Marinha.
- Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

- Do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública. — Lista dos candidatos contemplados com a subvenção para formação universitária.
- Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 30 de Novembro de 1988.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 4, em 23 de Janeiro de 1989, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 10/GM/89, adoptando medidas quanto à admissão de pessoal com direito a habitação mobilada por conta do Território.

No 2.º suplemento:

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças (Sector de Gestão Patrimonial). — Concursos públicos de adjudicação de artigos para consumo dos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1989.

目錄

澳門政府

總督辦公室

- 第五 / G M / 八九號批示 中文譯本關於未成年無證人士之合法化事宜
- 第一一 / G M / 八九號批示 關於安排一名澳門廣播電視公司女性員工在監務暨社會重返司任職事宜
- 第一二 / G M / 八九號批示 規定協助教學工作, 教員之賞金
- 第一三 / G M / 八九號批示 規定十二月九日
- 第一二六 / G M / 八八號及一二七 / G M / 八八號批示所指以士姑度支付薪酬之調整事宜

立法會

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

- 第二六 / S A A E / 八九號批示 撥出一常備基金予勞工事務室
- 第二七 / S A A E / 八九號批示 撥出一常備基金予大型建設政務司辦公室
- 第二八 / S A A E / 八九號批示 撥出一常備基金予建設協調辦公室
- 第二九 / S A A E / 八九號批示 撥出一常備基金予教育衛生暨社會事務政務司辦公室
- 第三〇 / S A A E / 八九號批示 撥出一常備基金予經濟事務政務司辦公室
- 第三一 / S A A E / 八九號批示 撥出一常備基金予澳門總督辦公室

第三二 / S A A E / 八九號批示 撥出一常備基金予行政暨司法政務司辦公室

第三三 / S A A E / 八九號批示 撥出一常備基金予統計暨普查司

第三四 / S A A E / 八九號批示 撥出一常備基金予工務暨房屋政務司辦公室

第三五 / S A A E / 八九號批示 核准「Wa Chi Pou」製衣廠有限公司「雇用七名非本地居住勞工

居住勞工

第三六 / S A A E / 八九號批示 核准「Sorte

紙品廠」雇用十名非本地居住勞工

第三七 / S A A E / 八九號批示 核准「Fair-veat」鞋廠「雇用兩名非本地居住勞工

第三八 / S A A E / 八九號批示 核准「海星餐廳」雇用三名非本地居住勞工

第三九 / S A A E / 八九號批示 核准「朋友理髮店」雇用六名非本地居住勞工

第四〇 / S A A E / 八九號批示 核准「法律事務所」雇用一名非本地居住勞工

第四一 / S A A E / 八九號批示 不批准「達利製衣廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第四二 / S A A E / 八九號批示 不批准「金藝針織廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室及行政暨司法政務司辦公室

- 第一 / S A E A S / S A A J / 八九號聯合批示 關於組織一工作小組進行嘉米路庇山耶作品調查事宜

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

批示綱要一件

聲明書數件

司法事務室

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

福利會：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工事務室

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

轉入人員名單

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

官署文告

財政司佈告 關於招考填補二等技術員一缺唯一應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補程序編製員一缺考試事宜

財政司佈告 關於招考填補見習程序編製員四缺考試事宜

財政司佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

財政司佈告 關於所得補充稅收益聲明書遞交事宜

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補二等助理技術員兩缺准考人臨時名單

司法事務室佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

司法事務室佈告 關於澳門一般職權法院公務員及公職人員年資表公佈事宜

司法事務室佈告 關於刑事起訴法庭公務員及公職人員年資表公佈事宜

司法事務室佈告 關於平政院公務員及公職人員年資表公佈事宜

司法事務室佈告 關於檢察官公署公務員及公職人員年資表公佈事宜

司法事務室佈告 關於登記暨立契機關公務員及公職人員年資表公佈事宜

旅遊司佈告 關於招考填補書記兼打字員五缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員六缺考試事宜

旅遊司佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

海事署佈告 關於更新來往澳門地區航運安全規例及指示；進入及逗留海港之規則事宜

保安部隊司令部佈告 關於保安部隊購置資訊系統競投開標事宜

消防 隊佈告 關於人員團體年資表公佈事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補三等見習勞工稽查員十六缺考試事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補二等助理技術員兩缺應考人考試成績表

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等文員兩缺考試事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等地籍調查員一缺唯一應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補技術督導主任一缺考試事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補農業工目一缺考試事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺應考人考試成績表

文化學會佈告 關於公務員年資表公佈事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補技術督導主任一缺唯一應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於農曆新年期間出售及燃放炮竹事宜

郵電 司佈告 關於招考填補一等輔導員一缺唯一應考人考試成績表

郵電 司佈告 關於招考填補二等文員數缺應考人考試成績表

郵電 司佈告 關於人員年資表公佈事宜

郵電 司佈告 關於招考填補三等文員數缺考試事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領海事署一已故退休老更遺下之遺屬贍養金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休警員遺下之遺屬贍養金

法律暨公共行政課程辦公室佈告 關於獲得大學培訓政府津貼人士名單

澳門發行機構佈告 關於一九八八年十一月三十日資產負債摘要

法律文告及其他

附註：一九八九年一月廿三日第四號政

府公報增發兩附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府

總督辦公室

第一〇 / G M / 八九號批示 對關於招聘有權獲得由本地區負責連傢私之房屋權利人員採取若干措施

▲ 第二附刊 ▼

官署文告

財政司（公物管理科）佈告 關於一九八九年度本地區各機關消耗品公開招標事宜

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Versão, em chinês, do Despacho n.º 5/GM/89, respeitante à legalização de menores indocumentados.

批 示 第五 / G M / 八九號

基於澳門保安部隊在本地區有關學校、幼兒院、收容所進行連串調查後，決定使無證青少年身份合法化；

又鑑於在完成所採取行動後，經消除他們與在澳門出生的青少年享有同等機會和權利的障礙；

同時考慮到有需要採取措施避免重複出現同樣情況，本人現着令：

從今日起任何私立學校接受無證學生註冊者，將遭受下列處分：

- 一、全部停止由政府以任何方式給予的財務資助，為期一年；

二、如重犯，則一款所指處分將轉為永久性；

三、倘再重犯，則於該學年結束後，即按三月廿二日第二六 / 八六 / M號法令第八條一款D項規定，永久性封閉學校。

一九八九年元月十一日於澳門總督辦事處

總督 文禮治

Despacho n.º 11/GM/89

Considerando urgente dar solução imediata à situação de uma trabalhadora da TDM, EP, (em liquidação), que não foi oportunamente abrangida pelo Despacho n.º 119/GM/88, de 16 de Novembro, Boletim Oficial n.º 47, de 21 de Novembro de 1988, o Governador de Macau determina, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

1. A colocação de Custódia Maria Vieira Neves efectua-se precedendo aceitação da interessada, em regime de assalaria-

mento eventual, de acordo com as respectivas habilitações e experiência profissional na Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

2. A trabalhadora, referida no número anterior, deve apresentar-se no serviço de afectação no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 12/GM/89

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, determino:

- a) A gratificação mensal do professor acompanhante da Acção Pedagógica será de MOP 2 500,00;
- b) A gratificação, fixada na alínea a) deste despacho, será paga nos meses de Setembro a Julho, inclusive.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 13/GM/89

Tornando-se necessário determinar as actualizações das remunerações expressas em escudos, a que se referem os Despachos n.ºs 126/GM/88 e 127/GM/88, de 9 de Dezembro;

Considerando que, para o efeito, se torna necessário definir o exacto alcance prático e o sentido adequado dos despachos acima referidos;

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. Fixa-se em 193% (cento e noventa e três por cento) o coeficiente de ajustamento aplicável à actualização das remunerações dos magistrados judiciais e do ministério público e dos militares, de acordo com as proporções fixadas nos Decretos-Leis n.ºs 26/88, de 30 de Janeiro, e 118/88, de 14 de Abril, do Governo da República.

2. O coeficiente, a que se reporta o número anterior, é alterado para 155% (cento e cinquenta e cinco por cento), para efeitos de aplicação na revisão das remunerações dos militares, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 190/88, de 28 de Maio, do Governo da República.

3. O reajustamento dos montantes, relativos à conversão em patacas, das remunerações referidas nos números anteriores, processar-se-á de acordo com as instruções que forem emitidas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças.

4. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa,
de 23 de Janeiro de 1989:

Maria Isabel Campos Lousã Araújo, redactora da língua portuguesa de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Agosto/Setembro próximos, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau,
aos 30 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, substituto,
José Maria Basílio.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 26/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete para os Assuntos de Trabalho a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Gabinete, como presidente, pelo chefe de secretaria, como vogal, e um funcionário da mesma secretaria na qualidade de secretária, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos,
em Macau, aos 23 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 27/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. António Manuel Gutierrez Caseiro, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Luís Carlos Tavares Samora e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 28/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos a necessidade de ser atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 70 000,00 (setenta mil) patacas, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de \$ 70 000,00 (setenta mil) patacas, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, dr. António Manuel Gutierrez Caseiro, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Luís Carlos Tavares Samora, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 29/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Álvaro

varo José de Oliveira Marques de Miranda, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 30/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos a necessidade de ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos um fundo permanente de \$ 20 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. José da Costa Reis, pelo assessor, dr. António Ramos Preto, e pela técnica agregada, Maria Manuel Seabra, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 31/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Governador de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 500 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Governador de Macau um fundo permanente de \$ 500 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. Miguel José Sacadura dos Santos, e pela técnica agregada do mesmo Gabinete, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 32/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça a necessidade de lhe ser atribuído,

buído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. Rui Alfredo de Vasconcelos Félix Alves, pela secretária do mesmo Gabinete, Ana Maria de Aragão da Rocha Peixoto de Azevedo Cameira, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Títo Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 33/SAAE/89

Tendo sido exposta pelos Serviços de Estatística e Censos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 70 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que os aludidos Serviços propõem uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de \$ 70 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, como presidente, e tendo como vogais o primeiro-oficial, interino, José Francisco de Sequeira, e o segundo-oficial, interino, Maria Isabel de Barbosa Sousa de Siqueira, todos funcionários desses Serviços.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 34/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação um fundo permanente de \$ 20 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, Anacleto Fernandes Lopes, por Mário Gomes Ribeiro e por Maria Madalena Alves de Sousa, respectivamente, assessor e secretária, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 35/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Chi Pou, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 32 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 7 (sete) trabalhadores não-residentes, número que corresponde ao coeficiente máximo que se tem aceite em casos análogos, atendendo ao esforço de diversificação de mercados que a requerente tem empreendido, não obstante se tratar de entidade com registos de incumprimento das suas obrigações jus-laborais para com os trabalhadores residentes, circunstância relativamente à qual é expressamente advertida para os devidos efeitos.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 36/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Sorte, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como for-

necedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 37/SAAE/89

Tendo Leung Chi Keung, proprietário da Fábrica de Sapatos Fairwear, estabelecida na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.º 50, edifício Iao Seng, 2.º, «A-D», Macau, requerido fosse autorizado a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88,

de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 38/SAAE/89

Tendo João da Silva, proprietário do Restaurante Estrela do Mar, sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 289, B, 1.º andar, requerido fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 39/SAAE/89

Nunya Pakkum, sócia-gerente da Barbearia «Friend», sita na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 3, 1.º andar, requereu fosse autorizada a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Tendo sido indeferido o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente veio a interessada requerer a reapreciação do processo com fundamento em elementos supervenientes que não carreara para o mesmo aquando do requerimento inicial;

Após instrução do processo com o parecer do Gabinete para os Assuntos de Trabalho verificou-se que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar, atento o tipo de clientela do estabelecimento;

b) O nível salarial a praticar, relativamente aos trabalhadores não-residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, consideradas as razões ora expendidas e vista a informação do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, tudo segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 40/SAAE/89

Tendo José Augusto Córdova, proprietário do escritório forense, sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 103, sobreloja, edifício Iek Sang, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 41/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Tat Lei, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se comprovou a falta de mão-de-obra nas condições concretas em que a requerente exerce a sua actividade, como tal comprovadas.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 42/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Malhas Kam Ngai, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a requerente não tem carteira de encomendas próprias, trabalhando na base de subcontratos, pelo que a importação de mão-de-obra se constituiria em risco de desemprego dos trabalhadores residentes que se entende dever evitar.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *J. Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 1/SAESAS/SAAJ/89

Tendo vivido em Macau, durante mais de três décadas, Camilo Pessanha constitui, para além dos indiscutíveis méritos de intelectual e de jurista, um dos símbolos mais marcantes da presença portuguesa no Oriente.

Em Macau, escreveu Camilo Pessanha parte da sua obra literária e exerceu a advocacia, bem como as funções de juiz e conservador do registo predial.

Pelos motivos enunciados, entende o Governo de Macau que devem ser congregados esforços, visando o levantamento e registo dos aspectos menos conhecidos da presença de Camilo Pessanha no Território, designadamente os que respeitam à sua actividade como jurista.

Nestes termos, determina-se:

1. É constituído um grupo de trabalho para proceder ao levantamento dos trabalhos de Camilo Pessanha, designadamente das peças judiciais e dos registos da conservatória de registo predial, microfilmando todo o material existente ou registando-o pela forma tida por mais aconselhável.

2. O grupo de trabalho é constituído por uma Comissão Executiva, coordenada pela dr.^a Celina Veiga de Oliveira, e por uma Comissão Consultiva, as quais reunirão, conjuntamente, sempre que considerado necessário pelo coordenador da Comissão Executiva.

3. A Comissão Executiva é constituída, para além do coordenador, pela dr.^a Maria de Fátima Galvão, por Fernanda Roberts, por Sofia Manuela Salgado Cibrão e por um secretário a indicar pela Secretaria Judicial do Tribunal da Comarca de Macau.

4. A Comissão Consultiva é composta por:

Dr. Sebastião Póvoas, juiz de direito, e dr. Júlio Pereira, delegado procurador da República, em representação do Instituto Jurídico de Macau;

Dr. Caetano Duarte, director do Gabinete para os Assuntos de Justiça;

Dr. Jorge Morbey, presidente do Instituto Cultural de Macau;

Dr. Isaul Santos, director do Arquivo Histórico de Macau;

Dr. Jorge Loureiro, director dos Serviços de Educação.

5. As despesas de funcionamento do grupo de trabalho serão suportadas pelo Instituto Cultural de Macau, com excepção das de microfilmagem, as quais serão pagas pelo Gabinete para os Assuntos de Justiça.

6. O apoio administrativo ao grupo de trabalho será prestado pela Secretaria Judicial do Tribunal da Comarca de Macau.

7. Os funcionários afectos ao presente grupo de trabalho continuam a ser remunerados pelos respectivos serviços de origem.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, e do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, *Francisco Luis Murteira Nabo*. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 19 de Janeiro de 1989:

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo, em regime de requisição, funções no Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Março/Abril do corrente ano, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e alínea b) do artigo 20.º do mesmo diploma legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Licenciada Maria de Lurdes Ferreira de Oliveira Pereira Vieira — contratada além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos da alínea a) do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.^a Para exercer as funções de professora do ensino secundário da Direcção dos Serviços de Educação;

2.^a Período do contrato: dois anos escolares, a partir de 23 de Setembro de 1988;

3.^a Remuneração mensal: índice 445 (3.^a fase);

4.^a A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.^a O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.^a Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.^a A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciado Henrique Eduardo Amado de Freitas Vieira — contratado além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos da alínea a) do artigo 41.º e

artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de professor do ensino secundário da Direcção dos Serviços de Educação;

2.ª Período do contrato: dois anos escolares, a partir de 23 de Setembro de 1988;

3.ª Remuneração mensal: índice 445 (3.ª fase);

4.ª A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Foi-lhe atribuído o direito a passagens para si e seu agregado familiar e moradia mobilada.

(Isentos de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 30 de Agosto de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Licenciada Miriam Josefina Rodrigues Aço Vieira Branco — contratada além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto de 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, e nos termos da alínea a) do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de professora do ensino secundário da Direcção dos Serviços de Educação;

2.ª Período do contrato: dois anos escolares, a partir de 1 de Setembro de 1988;

3.ª Remuneração mensal: índice 445 (3.ª fase);

4.ª A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Foi-lhe atribuído o direito a passagens de ida e volta a Portugal.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 23 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Maria Luísa Matos de Magalhães Ferreira, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu

pedido, a partir de 1 de Setembro de 1988, para que fora nomeada por despacho de 2 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro do mesmo ano.

Por despacho de 22 de Outubro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Licenciada Maria Cristina Ramalho Gonçalves Coimbra Ferreira de Almeida — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 28 de Janeiro de 1989, como subdirectora da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 25 de Outubro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Os escriturários-dactilógrafos, do 1.º e 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, abaixo discriminados — transitam para os escalões, a seguir discriminados, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro:

Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa — para o 2.º escalão, a partir de 16 de Julho de 1988;

Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan — para o 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988;

Tang Chi Meng — para o 2.º escalão, a partir de 16 de Julho de 1988;

Chiang Iam San, ou Cheng Yan San — para o 2.º escalão, a partir de 16 de Julho de 1988;

Esbelta Maria de Sousa — para o 3.º escalão, a partir de 18 de Junho de 1988;

Anabela Maria do Nascimento da Luz — para o 3.º escalão, a partir de 4 de Julho de 1988;

Regina Sancha Gabriel — para o 3.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988;

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque — para o 3.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988.

Por despachos de 18 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

António de Almeida Ferreira, terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária, de nomeação definitiva — nomeado, em comissão de serviço, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao artigo 28.º pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo preencher um dos lugares criados

pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provido.

Pedro Fernando Loureiro Ferreira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, de nomeação definitiva — nomeado, em comissão de serviço, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao artigo 28.º pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provido.

Por despachos de 19 de Novembro de 1988, da directora dos Serviços de Educação, substituta, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Maria de Lurdes Rodrigues Pereira Figueiredo, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 2.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 8 de Outubro de 1988, por ter mais de cinco anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

António Augusto Basaloco, professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 6.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 15 de Novembro de 1988, por ter mais de vinte e cinco anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Licenciada Ana Maria Gouveia da Silva Alves, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 12 de Novembro de 1988, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 24 de Novembro de 1988, da directora dos Serviços, substituta, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Licenciada Edite Matos Ribau Coimbra Domingues, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 2.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1988, data em que se efectivou, por ter mais de cinco anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despacho de 28 de Novembro de 1988, da directora dos Serviços de Educação, substituta, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Maria Fátima Osório Bastos Xavier, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 14 de Novembro de 1988, por

ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despacho de 30 de Novembro de 1988, da directora dos Serviços de Educação, substituta, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Licenciada Generosa Beja Eugénio, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1988, data em que tomou posse como professora, em comissão de serviço, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despachos do director dos Serviços, de 16 de Janeiro de 1989:

Autorizada a acumulação dos dias de férias a que têm direito à licença especial, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos seguintes funcionários:

Lola Flores Socorro Couto do Rosário, educadora de infância;

Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues, educadora de infância; e

Tang Chi Meng, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão.

Declaração

Encontrando-se o chefe de Secção de Recursos Humanos, substituto, Jaime Diamantino Madeira, de férias, no período de 17 a 21 de Janeiro do corrente ano, designei o primeiro-oficial, Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, para o substituir, nos termos da alínea b) do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3, ambas do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Junho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

João Baptista Lam, assistente hospitalar de medicina interna e desempenhando funções de subdirector destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, a partir de 19 de Setembro de 1988.

Maria José dos Santos Graça Lam, assistente hospitalar de medicina interna destes Serviços — renovada a comissão

de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, a partir de 19 de Setembro de 1988.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de serviço hospitalar destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 22 de Novembro de 1988.

Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe de Departamento de Administração destes Serviços — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Maria Celeste Alves de Brito Dengucho Peixe, habilitada com o Curso de Enfermagem Geral da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1988.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Ana Maria Morais Martins Contreiras Knoblich, técnica de saúde de 1.ª classe destes Serviços — renovada a prestação de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, a partir de 31 de Maio de 1988 até 4 de Janeiro de 1989.

São nomeados professores do Curso de Enfermagem Geral, em cantonense, 1.º ano:

Ho Weng On; e
Chong Choi Hon.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 14 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Foi autorizada a rectificação do escalão do seguinte pessoal destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1988:

Iok Chun Lam, operário qualificado, do 3.º para o 4.º escalão, nos termos da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro,

a partir de 1 de Janeiro de 1986, e do 4.º para o 5.º escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, a partir de 1 de Julho de 1987.

Francisco Paulo Lam, aliás Francisco Botelho, Chio Pac Hoi e Lam Ioc K'ong, operários, do 2.º para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 9 de Janeiro de 1989:

Margarida de Fátima Dias Colaço, agente sanitária de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Julho/Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 13 de Janeiro de 1989:

Maria Bernardete Ng Kuan, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Julho do corrente ano, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 12 de Novembro de 1989, três anos de serviço, aos quais são acumulados 30 dias de férias.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 16 de Janeiro de 1989:

Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no dia 11 do corrente mês e ano, por motivo do titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Janeiro de 1989, foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira, eventual, destes Serviços, de Chan Heong Kuan para Lei Chan Heong Kuan, conforme consta do bilhete de identidade n.º 72 418, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1989:

Cheong Tong Tin; Fu Chi Kin; Choy I Mui; Fung Yip Wah; Si Tou Pou Heng; Im Ka Lam; Ao Kam Heng ou Au Cam Hung; Ung Lai In; Lam Chi Wang; Lam Keng Tong; Ieong Sun; Wong Lai Ngo; Lao Weng Lok ou Liou Weing Lok, aliás Thomas Liou Weing Lok; Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong; Pau Leng Fong ou Pau Lin Fong; Cheong Kam Sem; Lei Mei Chu; Ip Weng Kôî; Chan Vai Leng e Lei Kin Chong, agentes de censos e inquiridos de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, respectivamente, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º classificados no respectivo concurso — promovidos à categoria de agente de censos e inquiridos de 2.ª classe, do 1.º escalão, de nomeação definitiva, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Janeiro de 1989:

Maria Suzete das Neves Saraiva, técnica assessora do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a exercer, em regime de comissão de serviço, as funções de chefe de Departamento das Estatísticas Industriais e Distribuição e Serviços — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de subdirectora da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Janeiro de 1989:

Engenheiro Fernando José Serafim Mealha, técnico assessor, do 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — designado, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2, alínea b), e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Aná-

lise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos da referida Direcção de Serviços, durante a ausência do titular do lugar, licenciada Maria Alexandra Coelho de Mendonça, no período de 11 a 20 de Janeiro do corrente ano.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1989:

Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau — autorizada a acumulação de 18 dias de férias com a sua licença especial de 30 dias, concedida por despacho de 27 de Outubro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988, cujo gozo se efectuará nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1989:

Francisco Maria Dias, chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, aos quais poderão ser acumulados até 30 dias de férias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho a Setembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 21 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1989:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, abaixo mencionado — transita, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para os escalões a seguir indicados:

Nome e categoria	Escalão anterior	Data em que adquiriu o direito	Escalão de transição
------------------	------------------	--------------------------------	----------------------

Segundo-oficial:

José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares	2.º	15-12-88	3.º
Helena Lau May	1.º	27-10-88	2.º
Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes	1.º	»	2.º
Amanda Maria do Espírito Santo Dias	1.º	»	2.º
João Paulino do Espírito Santo Dias	1.º	»	2.º
Francisco de Jesus	1.º	»	2.º

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	02	1-01-1	01-02-03-00-01		<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i> Trabalho extraordinário	\$ 76 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 30 de Dezembro de 1988».
05	01	3-01-0	01-02-03-00-01		<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i> Trabalho extraordinário	\$ 10 000,00		
06	00	4-01-0 4-01-0	01-01-02-01-01 01-02-04-00		<i> Direcção dos Serviços de Saúde</i> Remunerações ao pessoal técnico e especializado Abono para falhas	\$ 435 000,00 \$ 1 000,00		
24	00	7-06-0	02-03-07-00		<i>Gabinete de Comunicação Social</i> Publicidade e propaganda		\$ 522 000,00	
						\$ 522 000,00	\$ 522 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
40	00			<i>Investimentos do Plano</i>			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 30 de Dezembro de 1988».
			07-03-00-00	Edifícios	\$ 12 000 000,00		
			07-04-00-00	Estradas e pontes	\$ 7 400 000,00		
			07-05-00-00	Portos		\$ 13 504 900,00	
			10-00-00-00-02	Dotação provisional		\$ 5 895 100,00	
					\$ 19 400 000,00	\$ 19 400 000,00	

— Declara-se que, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 5.º suplemento, do ano de 1988, a páginas 5921 e 5922, é substituído pelo quadro seguinte:

CAPÍTULO — 09 — SERVIÇOS DE FINANÇAS

Pessoal de nomeação:

Designação funcional	Quadro
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
Director — Nível I	1
Subdirector	2
Chefe de departamento	6
Chefe de divisão	7
Chefe de sector	5
Chefe de secção	11
<i>Pessoal técnico</i>	
Assessor	3
Técnico principal	4
Técnico de 1.ª classe	6
Técnico de 2.ª classe	8
Assistente técnico principal	4
Assistente técnico de 1.ª classe	6
Assistente técnico de 2.ª classe	8
<i>Pessoal de informática</i>	
Técnico de informática principal	6
Técnico de informática de 1.ª classe	
Técnico de informática de 2.ª classe	
Programador	10
Operador-chefe	8
Operador de consola	
Operador principal	
Operador de 1.ª classe	
Operador de 2.ª classe	
<i>Pessoal técnico de finanças</i>	
Técnico de finanças principal (a)	4
Técnico de finanças	6
Adjunto de finanças principal	8
Adjunto de finanças	10
<i>Pessoal de inspecção</i>	
Inspector-verificador chefe	1
Inspector-verificador principal	2
Inspector-verificador de 1.ª classe	8
Inspector-verificador de 2.ª classe	10
Inspector-verificador de 3.ª classe	16
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
Adjunto-técnico principal	3
Adjunto-técnico de 1.ª classe	6
Adjunto-técnico de 2.ª classe	9
<i>Pessoal das recebedorias</i>	
Recebedor principal	1
Recebedor de 1.ª classe	2

Designação funcional	Quadro
Recebedor de 2.ª classe	2
Recebedor de 3.ª classe	4
<i>Pessoal das execuções fiscais</i>	
Escrivão das execuções fiscais principal	2
Escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe	3
Escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe	4
Escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe	5
Oficial de diligências das execuções fiscais	9
<i>Pessoal administrativo</i>	
Secretário	3
Primeiro-oficial	12
Segundo-oficial	24
Terceiro-oficial	32
Escriturário-dactilógrafo	46
Escrevente de chinês (b)	2
<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>	
Motorista de ligeiros (b)	5
Servente (b)	8
Porteiro para blocos residenciais (b)	2
Telefonista (b)	1

a) Lugares a extinguir quando vagarem, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho;

b) Lugares a extinguir quando vagarem.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Janeiro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, primeiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Julho, por completar, em 28 de Agosto do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, bem como a acumulação de 30 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 24 de Janeiro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Licenciado Pedro Horta e Costa, técnico de 1.ª classe, e Cíntia Conceição do Serro, a prestar serviço no GAJ,

nomeados, respectivamente, instrutor e secretário de um processo de inquérito — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária, correspondente a 2,5% e 1,5% do valor do índice salarial 100, no montante de \$ 660,00 e \$ 396,00, pelo período de 11 dias de trabalho desenvolvido na instrução do mencionado processo.

Rectificação

Por ter saído incorrecto o extracto de despacho, respeitante à nomeação em comissão de serviço de Manuel Maria Santos para oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 de Janeiro de 1989, se rectifica:

Onde se lê:

«Manuel Maria Santos, escriturário, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos»

deve ler-se:

«Manuel Maria Santos, escriturário, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, desempenhou, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 19 a 31 de Dezembro de 1988, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1989:

João Fernandes Guerreiro, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconvertida em nomeação definitiva a comissão de serviço que vinha desempenhado no cargo de fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Janeiro de 1989:

Foram concedidos, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, à «Oficina de Pirogravura Lin Tak», os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção da contribuição industrial por 10 anos;
- b) Redução a 50 % do imposto complementar de rendimentos por 10 anos;
- c) Redução a 50% da sisa.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1989:

Dr.ª Maria Lucinda Laranjeira Fragoso da Silva — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1988, ao abrigo dos artigos 40.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, como técnica principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1989:

Engenheiro electrotécnico Manuel Maria Pimenta — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1988, ao abrigo dos artigos 40.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções, na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 10 de Outubro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1989:

Fernanda Maria Dias — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa desta Direcção, indo ocupar a vaga resultante da nomeação definitiva de Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira para segundo-oficial, 1.º escalão, da referida Direcção.

Felismina Cecília Paiva — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa desta Direcção, indo ocupar a vaga resultante da nomeação definitiva de Carlos Alberto Lopes da Silva para segundo-oficial, 1.º escalão, da referida Direcção.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 6 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Rui Figueiredo Rocha Santos, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no actual cargo, a partir de 10 de Março de 1989, para que fora prorrogada por despacho de 11 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/88.

Por despacho de 19 de Janeiro do corrente ano:

Nuno de Santa Maria Moreira Pinto, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 28 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/88, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António F. N. Santos Teixeira*, engenheiro civil.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Outubro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1989:

José Neves Andrade Costa, fiscal de 3.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, n.º 3, alínea *a*), e n.º 5 do artigo 28.º, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 28 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1989:

José Bettencourt Gregório Madeira e Serafim João Ho Alves, fiscais de 1.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — nomeados chefes de brigada, nos termos do n.º 1

do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado por Decreto de 3 de Novembro de 1909, conjugado com a alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o oficial-adjunto, capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões, assumirá, por substituição, as funções de director e de capitão dos Portos, no período de 5 a 13 de Fevereiro do corrente ano, em virtude da ausência do signatário.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Feliciano Maria da Silva, segundo-comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado por escolha, em comissão de serviço, por dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, a partir de 1 de Dezembro de 1988.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Outubro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Lourenço Justiniano Lameiras, guarda-ajudante n.º 119 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — demitido do cargo para que havia sido nomeado por des-

pacho de 18 de Fevereiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/85, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1988, nos termos do artigo 52.º, n.os 1 e 2, do Estatuto Disciplinar das F.S.M., conjugado com os artigos 76.º, n.º 1, e 83.º do Código Penal.

Lam Wai Meng, guarda n.º 147 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — demitido do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 16 de Junho de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mês seguinte, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/77, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1988, nos termos do artigo 52.º, n.os 1 e 2, do Estatuto Disciplinar das F.S.M., conjugado com os artigos 76.º, n.º 1, e 83.º do Código Penal.

Pau Ut Iao, guarda n.º 151 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — demitido do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/79, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1988, nos termos do artigo 52.º, n.os 1 e 2, do Estatuto Disciplinar das F.S.M., conjugado com os artigos 76.º, n.º 1, e 83.º do Código Penal.

Chan Kang Leong, guarda n.º 174 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — demitido do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 12 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/81, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1988, nos termos do artigo 52.º, n.os 1 e 2, do Estatuto Disciplinar das F.S.M.

Iu Sêc Chun, guarda n.º 197 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — demitido do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 15 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mês seguinte, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/81, nos termos do artigo 52.º, n.os 1 e 2, do Estatuto Disciplinar das F.S.M.

Por despachos de 29 de Novembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 29 de Agosto de 1988, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda-ajudante n.º 115 740, Sou Lai Kun;

Guarda-ajudante n.º 116 740, Fátima Gregório dos Santos Gomes.

Chau Leng Sán, guarda n.º 147 880, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 5 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/88, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 1988, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Lam Kong, guarda n.º 148 861, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Dezembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 7 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Chan Seng Leong, guarda n.º 190 871, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 24 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/87, com efeitos a partir de 8 de Dezembro de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Por despacho do signatário, de 17 de Janeiro de 1989:

Maria da Conceição Dias Gaspar, guarda-ajudante n.º 117 780, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 8 de Outubro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 18 de Janeiro de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 152 851, José Fonseca Pereira — mês de Março de 1989 — França;

Guarda n.º 121 851, Iu Kin Sang — mês de Março de 1989 — França;

Guarda n.º 142 851, António Martinho Leong — mês de Abril de 1989 — França;

Guarda n.º 147 851, Lo Tim Fok — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 151 851, Vong Chon Va — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 156 851, Ng Veng Tim — mês de Maio de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 161 851, Leong Sek Kuan — mês de Março de 1989 — França.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1989:

Ló Chi Un, guarda n.º 153 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Abril de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 24 de Janeiro de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal e Inglaterra, no mês de Julho de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 30 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Comandante de secção n.º 103 641, Fernando de Oliveira Moraes;

Chefe n.º 101 740, Lurdes Maria Conceição Lau de Moraes.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Janeiro de 1989:

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, passa a ter a seguinte constituição:

Vogais:

Major de infantaria, Américo Pinto da Cunha Lopes;
1 representante dos Serviços de Finanças;
Comissário-chefe n.º 101 731, Fernando Maria dos Santos;
Chefe n.º 104 740, Ana Rafaela Nisa Barros;
Subchefe n.º 229 851, Chau Lap Tac;
Subchefe n.º 104 821, José Manuel Tavares Pedroso;
Guarda-ajudante n.º 100 701, Ng Yuk Wah;
Guarda-ajudante n.º 112 811, Manuel da Conceição Cordeiro Dias;

Guarda-ajudante n.º 109 740, Fok Son K'eng;
Escriturária-dactilógrafa, Alice Fernandes Meira Pereira; e
Guarda, aposentado, Luís Ho Lin.

Secretário:

Comissário n.º 100 740, Teresinha Esmeralda Dias Pedro.

Tesoureiro:

Guarda-ajudante n.º 115 740, Sou Lai Kun.

Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Comandante da Polícia e Presidente da Comissão Administrativa, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Novembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, nos seus actuais cargos, a partir de 6 de Janeiro de 1989, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 01 871 — Ho Kam K'uan;
Guarda n.º 02 871 — Leong Heng Fai;
Guarda n.º 03 871 — Lam Fat Lun;
Guarda n.º 04 871 — Chang Kuok Keong;
Guarda n.º 05 871 — Vong Vai Heng;
Guarda n.º 06 871 — Ng Seng Io;
Guarda n.º 07 871 — Jorge Manuel Ip Matias;
Guarda n.º 08 871 — Tong Cheng Fong;
Guarda n.º 09 871 — Lei Kam Leng;
Guarda n.º 10 871 — Ch'an Man Hong;
Guarda n.º 11 871 — Ung Chi Peng;
Guarda n.º 12 871 — Chu Un Veng;
Guarda n.º 13 871 — Lao Seng Tak;
Guarda n.º 14 871 — Tang Tat Kuong;
Guarda n.º 15 871 — Lei Lok Kun;
Guarda n.º 16 871 — Tou Kuok Seng;
Guarda n.º 17 871 — Mok Shing Sai;
Guarda n.º 18 871 — Cheang Son Ng.

Por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 7 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1989:

Leong In Leng, guarda, feminino, n.º 07 880, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerada do seu cargo, a partir de 19 de Dezembro de 1988, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Os guardas de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam do 1.º escalão para o 2.º escalão, a partir de 16 de Dezembro de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º

do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda 1.ª classe n.º 12 791, Leong Kam Choi;
 Guarda 1.ª classe n.º 09 781, Cheong Kuok Leong;
 Guarda 1.ª classe n.º 14 791, Pun Hon Wa;
 Guarda 1.ª classe n.º 01 831, Onofre Augusto José;
 Guarda 1.ª classe n.º 15 781, Hoi Kok Tim;
 Guarda 1.ª classe n.º 11 771, Sin Tak Choi;
 Guarda 1.ª classe n.º 19 821, Ho Peng Leong;
 Guarda 1.ª classe n.º 09 791, Lio Kuok Chio;
 Guarda 1.ª classe n.º 03 831, Diamantino Ângelo da Rocha;
 Guarda 1.ª classe n.º 22 811, Tam Seng Chau;
 Guarda 1.ª classe n.º 16 731, Fong Wan Ian;
 Guarda 1.ª classe n.º 06 821, Leong Pui Kan;
 Guarda 1.ª classe n.º 19 811, Ao Kuan Hung;
 Guarda 1.ª classe n.º 05 681, Bernardo Humberto da Rocha;
 Guarda 1.ª classe n.º 14 821, Albano Lopes Monteiro;
 Guarda 1.ª classe n.º 33 811, Lao Chon Hou ou Liu Twin Hau;
 Guarda 1.ª classe n.º 10 791, Vong Foc Hoi;
 Guarda 1.ª classe n.º 26 821, Ch'oi Kai Meng;
 Guarda 1.ª classe n.º 13 791, Wong Lok Sek;
 Guarda 1.ª classe n.º 10 821, Geraldo Francisco Rodrigues;
 Guarda 1.ª classe n.º 02 831, António Chee;
 Guarda 1.ª classe n.º 03 711, Romeu Cotrim Xavier;
 Guarda 1.ª classe n.º 18 731, Chü Sé Hong;
 Guarda 1.ª classe n.º 04 831, Pedro Assunção da Rosa;
 Guarda 1.ª classe n.º 11 791, Cheong Tak T'im;
 Guarda 1.ª classe n.º 06 681, Chong Kok Pi.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 26 851 — Leong Kong Meng — E.U.A. — Junho;
 Guarda n.º 02 691 — Lam Chi — E.U.A. — Agosto;
 Guarda n.º 25 731 — Lai Kuok Va — Austrália — Dezembro.

Por despachos de 20 de Janeiro de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 30 851 — Lok Ka Iun — França — Maio;
 Guarda n.º 18 851 — Leong Tec Vai — França — Junho;
 Guarda n.º 37 811 — Lou Son Fát — E.U.A. — Agosto.

Carlos Maria Azedo Vital, subchefe n.º 01 751, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial,

já concedida por despacho de 29 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1988, nos Estados Unidos da América, em vez de Austrália, como inicialmente tinha sido requerido.

Leong Fu, guarda de 1.ª classe n.º 04 685, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 2 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1988, na Austrália, em vez de Canadá, como inicialmente tinha sido requerido.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 12 751 — Ao Som Seam — Austrália — Abril;
 Guarda n.º 15 851 — Pang Kuan Hou — França — Maio;
 Guarda n.º 44 821 — Im Fu Un — França — Setembro;
 Guarda n.º 22 851 — Mac Peng Leong — França — Novembro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Novembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Valério Alexandre dos Santos, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — reconduzido no referido cargo, por mais um ano, a partir de 29 de Agosto de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Isabel Narana Xete, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — reconduzida no referido cargo, por mais um ano, a partir de 9 de Novembro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1989:

Fernando Fernandes Guerreiro, primeiro-oficial do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desempenhando, por substituição, as funções de chefe de secção do mesmo Gabinete — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 29 dias de férias à licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 6 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 19 de Dezembro de 1988.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Setembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1989:

José Pereira Veiga, motorista de ligeiros, assalariado do quadro, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e quarto classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com as condições especiais do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 12 de Outubro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1989:

Manuel José Carreira, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e segundo classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, no cargo de reconhecedor cadastral de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 12 de Outubro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1989:

Ricardo Agostinho Gomes, primeiro classificado do respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, no cargo de reconhecedor cadastral de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do signatário, de 23 de Janeiro de 1989:

Iolanda Maria de Lima Alves Correia da Silva, secretária, em comissão de serviço, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — autorizada a acumular 25 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 22 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1988, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada a partir de Julho de 1989, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Novembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

António Augusto Salvado da Silva, chefe de brigada da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, instrutor no processo disciplinar n.º 5/C/88 — fixada, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária de \$ 60,00, no montante total de \$ 900,00, por 15 dias gastos na instrução.

Jaime da Silva Manhão, agente de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, escrivão no processo disciplinar n.º 5/C/88 — fixada, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, n.º 1,

do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária de \$ 36,00, no montante total de \$ 540,00, por 15 dias gastos na coadjuvação da instrução.

Por despachos de 30 de Novembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector coordenador da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, instrutor no processo disciplinar n.º 11/C/88 — fixada, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária de \$ 60,00, no montante total de \$ 900,00, por 15 dias gastos na instrução.

Eduardo Baptista da Rosa, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, escrivão no processo disciplinar n.º 11/C/88 — fixada, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária de \$ 36,00, no montante total de \$ 540,00, por 15 dias gastos na coadjuvação da instrução.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1988:

António Francisco Alexandrino Petrovich da Silva, agente-estagiário da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Outubro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Cristina Rosa Ferreira de Carvalho — requisitada à República, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 1988, e contratada além do quadro, até 20 de Novembro de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambas do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 42.º e 44.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, para desempenhar fun-

ções, no Instituto de Acção Social de Macau, como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1989:

Maria Helena de Melo Pinto Geraldo de Almeida Azevedo, técnica de 1.ª classe, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida a técnica principal, do 1.º escalão, da carreira técnica, em regime de nomeação definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com a alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao artigo 28.º pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 93/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não provido.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço como chefe do Departamento do Serviço Social do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
DE MACAU**

Lista de transição do pessoal a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

I — Pessoal de direcção e chefia

1 - DIRECTOR DE SERVIÇOS		TRANSITAM PARA
Nome	Categoria	Categoria

DR. CARLOS R. PINHERO DE SILVA	DIRECTOR	DIRECTOR
2 - SUBDIRECTOR DO SERVIÇO		TRANSITAM PARA
Nome	Categoria	Categoria

DR. ARMÉNIO A. BELO DE SILVA	SUBDIRECTOR	SUBDIRECTOR COM A RESPONSABILIDADE DIRECTA DO DEPARTAMENTO COMERCIAL
ENG. CARLOS A. ROLDÃO LOPES	SUBDIRECTOR	SUBDIRECTOR COM A RESPONSABILIDADE DIRECTA DO DEPARTAMENTO RADIOELÉCTRICO E INDUST.
3 - CHEFE DE DEPARTAMENTO		TRANSITAM PARA
Nome	Categoria	Categoria

FREDERICO J. P. DOS REMÉDIOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL E CONTAB.	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL E CONTAB.
4 - CHEFE DE SECTOR		TRANSITAM PARA
Nome	Categoria	Categoria

JUDITH F.E.S. SILVA	CHEFE DE SECTOR DE EXPLORAÇÃO POSTAL	CHEFE DE SECTOR DE EXPLORAÇÃO POSTAL
5 - CHEFE DE SECÇÃO		TRANSITAM PARA
Nome	Categoria	Categoria

FERNANDO A. C. CONCEIÇÃO	CHEFE DE SECÇÃO DA ESTAÇÃO CENTRAL DE CORREIOS	CHEFE DE SECÇÃO DE CONTROLO E PLANEAMENTO
ISABEL EVA DA CUNHA MANHÃO	CHEFE DE SECÇÃO DE REMUNERAÇÕES	CHEFE DE SECÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS
IU CHI WENG	CHEFE DE SECÇÃO DE EFR	CHEFE DE SECÇÃO DE EFR
LO VING YUEN	CHEFE DE SECÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS	CHEFE DE SECÇÃO DE REDE DE BALCÕES
MARIA NATÁLIA NANTES DOS REIS	CHEFE DE SECÇÃO DE OPERAÇÕES PASSIVAS	CHEFE DE SECÇÃO DE OPERAÇÕES PASSIVAS
NATÓRCIA P. DO REGO VALOMA	CHEFE DE SECÇÃO	CHEFE DE SECÇÃO
6 - CHEFE DE SUBSECTOR		TRANSITAM PARA
Nome	Categoria	Categoria

ANA C. O. ESPÍRITO SANTO	CHEFE DE SUBSECTOR DE CORREIO REGISTADO	CHEFE DE SUBSECTOR DE CORREIO REGISTADO
ANTÓNIO ROCHA TEIXEIRA	CHEFE DE SUBSECTOR DE OFICINAS	CHEFE DE SUBSECTOR DE OFICINAS
ANTÓNIO DA GRAÇA CARDOSO NOVO	CHEFE DE SUBSECTOR DE SERVIÇOS GERAIS	CHEFE DE SUBSECTOR DE SERVIÇOS GERAIS
ANTÓNIO FRED. SANTOS CARVALHO	CHEFE DE SUBSECTOR DE NOVOS SERVIÇOS	CHEFE DE SUBSECTOR DE OPERAÇÕES
CHAN KOK CHI	CHEFE DE SUBSECTOR DE CORREIO ORDINÁRIO	CHEFE DE SUBSECTOR DE EXPEDIÇÃO INTERNAC.
ILDA DO ROSÁRIO CARVALHO	CHEFE DE SUBSECTOR DE AREIA PRETA	CHEFE DE SUBSECTOR DE AREIA PRETA
ISABEL M. DOS REMÉDIOS	CHEFE DE SUBSECTOR DE CONT. E VENDAS	CHEFE DE SUBSECTOR DE CONT. E ADMINISTRAÇÃO

Nome	Categoria	Categoria
JOSÉ HO VAI CHUN	CHEFE DE SUBSECTOR DE DISTRIBUIÇÃO	CHEFE DE SUBSECTOR DE PREPARAÇÃO E CONFER.
TELMA M.C.S.PEDRUÇO GRANADOS	CHEFE DE SUBSECTOR DE ALMIRANTE LACERDA	CHEFE DE SUBSECTOR DE ALMIRANTE LACERDA
XEQUE HEDAR MAMBLECAR	CHEFE DE SUBSECTOR DE LICENCIAMENTO	CHEFE DE SUBSECTOR DE LICENCIAMENTO

II — Pessoal técnico

1 - CARREIRA: TÉCNICO

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
ENG. CARLOS A. ROLDÃO LOPES	PRINCIPAL	3 3	PRINCIPAL	3 3

2 - CARREIRA: ASSISTENTE TÉCNICO

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
FREDERICO J. P. DOS REMÉDIOS	PRINCIPAL	3 3	PRINCIPAL	3 3
ENG. TEC. JOSÉ A.A.J.RODRIGUES	PRINCIPAL	3 1	PRINCIPAL	3 1
ENG. TEC. JOÃO ANTÓNIO AUGUSTO	1a.CLASSE	2 1	1a.CLASSE	2 1
FERNANDO A. JESUS NASCIMENTO	1a.CLASSE	2 1	1a.CLASSE	2 1
AU VAI VA	2a.CLASSE (a)	1 1	2a.CLASSE	1 1
FRANCISCO PONG	2a.CLASSE (a)	1 1	2a.CLASSE	1 1

III — Pessoal técnico auxiliar

1 - CARREIRA: ADJUNTO-TÉCNICO

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
ISABEL EVA DA CUNHA MANHÃO	2a.CLASSE	1 3	2a.CLASSE	1 3

2 - CARREIRA: AUXILIAR TÉCNICO

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
ANTÓNIO ROCHA TEIXEIRA	PRINCIPAL	3 1	PRINCIPAL	3 1

3 - CARREIRA: DESENHADOR

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
LO HENG	1a.CLASSE	2 3	1a.CLASSE	2 3
CHEONG HOCK KIU	2a.CLASSE	1 3	2a.CLASSE	1 3

IV — Pessoal de exploração postal

1 - CARREIRA: ADJUNTO DE EXPLORAÇÃO POSTAL

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
LO VING YUEN	2a.CLASSE	1 2	2a.CLASSE	1 2
ISABEL M. DOS REMÉDIOS	2a.CLASSE	1 1	2a.CLASSE	1 1

2 - CARREIRA: EXPLORAÇÃO POSTAL

TRANSITAM PARA

Nome	Categoria	Grau Escalão		Categoria	Grau Escalão	
JUDITH F.E.S. SILVA	1o.OFICIAL	4	3	1o.OFICIAL	4	3
ANA C. D. ESPÍRITO SANTO	2o.OFICIAL	3	1	2o.OFICIAL	3	1
AUGUSTO MADEIRA DE CARVALHO	2o.OFICIAL	3	2	2o.OFICIAL	3	2
FERNANDO A. C. CONCEIÇÃO	2o.OFICIAL	3	2	2o.OFICIAL	3	2
ILDA DO ROSÁRIO CARVALHO	2o.OFICIAL	3	1	2o.OFICIAL	3	1
JOANA M. ROSÁRIO	2o.OFICIAL	3	2	2o.OFICIAL	3	2
JOSÉ M.S.POSSOLO DE SOUSA	2o.OFICIAL	3	1	2o.OFICIAL	3	1
ALICE DE SOUZA	3o.OFICIAL	2	2	3o.OFICIAL	2	2
ANTÓNIO FRED. SANTOS CARVALHO	3o.OFICIAL	2	2	3o.OFICIAL	2	2
ARLETE MARIA CARION VICENTE	3o.OFICIAL	2	2	3o.OFICIAL	2	2
BEATRIZ CHEUNG DIAS	3o.OFICIAL	2	2	3o.OFICIAL	2	2
CHAN KOK CHI	3o.OFICIAL	2	2	3o.OFICIAL	2	2
FRANCISCO XAVIER LEONG	3o.OFICIAL	2	2	3o.OFICIAL	2	2
GABRIEL B. M.MENDONÇA	3o.OFICIAL	2	2	3o.OFICIAL	2	2
JOÃO ALBERTO DOS SANTOS	3o.OFICIAL	2	2	3o.OFICIAL	2	2
MARIA LUCÍLIA DA SILVA	3o.OFICIAL	2	2	3o.OFICIAL	2	2
MELBA RITA DA LUZ	3o.OFICIAL	2	2	3o.OFICIAL	2	2
TELMA M.C.S.PEDRUÇO GRANADOS	3o.OFICIAL	2	2	3o.OFICIAL	2	2
ALBERTO CARVALHO	3o.OFICIAL	2	1	3o.OFICIAL	2	1
ANA MARIA SANTOS DO ROSÁRIO	3o.OFICIAL	2	1	3o.OFICIAL	2	1
ANABELA GÓIS OSÓRIO DE LEMOS	3o.OFICIAL	2	1	3o.OFICIAL	2	1
CARLOS A. LUZ	3o.OFICIAL	2	1	3o.OFICIAL	2	1
FÁTIMA JOSEFINA DA CRUZ VONG	3o.OFICIAL	2	1	3o.OFICIAL	2	1
LEONOR MARIA R.A. ESTEVES	3o.OFICIAL	2	1	3o.OFICIAL	2	1
MANUEL ANTÓNIO SALES PEREIRA	3o.OFICIAL	2	1	3o.OFICIAL	2	1
MARIA LUÍSA REGO DOS SANTOS	3o.OFICIAL	2	1	3o.OFICIAL	2	1
SAM CHOI CHENG	3o.OFICIAL (a)	2	1	3o.OFICIAL	2	1
TERESA DE SOUSA	3o.OFICIAL	2	1	3o.OFICIAL	2	1
VAN MEI LIN	3o.OFICIAL (a)	2	1	3o.OFICIAL	2	1
ALDA ASSIS DA SILVA GUILHERME	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
ANTÓNIO CORREIA DE LEMOS	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
ANTÓNIO DA GRAÇA CARDOSO NOVO	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
BELMIRA CONCEIÇÃO NOGUEIRA	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
CÂNDIDA C. DE NORONHA ASSUNÇÃO	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
DIANA RODRIGUES FERNANDES	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
FÁTIMA LUZIA J.S. FAZENDA	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
FILOMENA R.C.A.C. GUTERRES	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
ISMAIL KHAN	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
JOANA V.DIAS,VONG L.HANG DIAS	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
JOÃO E.VONG,ALÍAS VONG S.KEI	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
JOSÉ KOK, ALÍAS KOK CHI VAI	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
LORETA M.MACHADO DE MENDONÇA	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
MARIA ALICE F.LUÍS BEE	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
MARIA CATARINA Y.C.A.RODRIGUES	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
MARIA CÍNTIA DA ROCHA	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
MARIA CONCEIÇÃO A.RODRIGUES	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
MARIA DE LURDES F.J. TEIXEIRA	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
MARIA DO ESPÍRITO SANTO VILAS	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
NG NAM	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
ROSA MARIA CHAO	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	3
ANA MARIA CEU LOPES	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	2	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	2
ANTÓNIO TAM	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	2	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	2
CHIO PAC CHIO	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	2	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	2
GERALDINA MARIA LOPES	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	2	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	2
HENRIQUETA MARIA N.FERNANDES	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	2	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1	2

Nome	Categoria	Grau Escalao	Categoria	Grau Escalao
KOT MAN KAM	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2
LEI CUOC FAI	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2
MARIA MAN LENG VONG	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2
MATEUS LO, ALIÁS LO HOI	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2
OLGA RITCHIE ABRANTES WONG	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2
ROBERTO JOSÉ PINTO DE MORAIS	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2
ARNALDO RODRIGUES	AJUDANTE DE TRÁFEGO (a)	1 1	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 1
CARLOS A. DOURADO FRANCISCO	AJUDANTE DE TRÁFEGO (a)	1 1	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 1
LEI KIM KAM	AJUDANTE DE TRÁFEGO (a)	1 1	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 1
MARIA ALICE GOMES FERNANDES	AJUDANTE DE TRÁFEGO (a)	1 1	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 1
NG KUN SEONG ou E.K.H.	AJUDANTE DE TRÁFEGO (a)	1 1	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 1
NORBERTA DA CONCEIÇÃO BRUNO	AJUDANTE DE TRÁFEGO (a)	1 1	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 1

3 - CARREIRA: DISTRIBUIDOR POSTAL

TRANSITAM PARA

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
DOMINGOS NG		5		5
FONG SIU VAI		5		5
JOSÉ HO VAI CHUN		5		5
KOK TEI		5		5
PANG CHEOK PUI		5		5
UNG KEI TAT		5		5
VONG POU VAI		5		5
JOAQUIM CHANG		4		4
JOSÉ LAU		4		4
LEONG VAI SENG		4		4
CHAN KENG CHEONG		3		3
CHAN KOK LAU		3		3
CHAN MAN WA		3		3
CHEANG IM		3		3
CHEONG U VA		3		3
CHIANG KAM CHEONG		3		3
CHIO KENG KEI		3		3
FILIPE LEI		3		3
IAO TENG FONG		3		3
IP IAN IENG		3		3
K'UONG SI NAM		3		3
KOU PENG KEONG		3		3
KUOC KEONG/CHEANG KUOK KEONG		3		3
KWOK CHING KWONG/KUOK FU		3		3
LAI CHIU SAM		3		3
LO VENG KIN		3		3
LOURENÇO HO		3		3
MAC CHIU QUEONG		3		3
MAK CHI KEONG		3		3
MAK SIU MENG		3		3
PUN CHAN CHONG		3		3
TAM SENG HOI		3		3
TANG MAN KUONG		3		3
CHIO MAN HENG		2		2
KWONG SON TIM		2		2
LEONG KOK KIN		2		2
LEONG VAI CHUN		2		2
MAC SID VA		2		2
SOU KAM HONG		2		2
VONG IU FEI		2		2
ANTÓNIO R. LAM		1		1
CHIN VAI MENG (a)		1		1

Nome	Categoria	Grau Escalao	Categoria	Grau Escalao
KOU CHI MENG		1		1
LEI IONG SANG		1		1
LEI FUI		1		1
LEUNG KENG IN (a)		1		1
NG PENG KEI		1		1
NG SIU MENG		1		1
SHING FUK WA (a)		1		1
TAM CHI MENG		1		1

V — Pessoal de radiocomunicações

1 - CARREIRA: ADJUNTO DE RADIOCOMUNICAÇÕES

TRANSITAM PARA

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
IU CHI WENG	2a.CLASSE	1 3	2a.CLASSE	1 3

2 - CARREIRA: AUXILIAR TÉCNICO DE RADIOCOMUNICAÇÕES

TRANSITAM PARA

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
PAU CHIN PANG	1a.CLASSE	3 3	1a.CLASSE	3 3
LAM SENG CHI	1a.CLASSE	3 2	1a.CLASSE	3 2
XEQUE HEDAR MAMBLECAR	1a.CLASSE	3 2	1a.CLASSE	3 2
JOÃO DOS SANTOS POUPINHO JR.	2a.CLASSE	2 3	2a.CLASSE	2 3
MARCOS MAC	2a.CLASSE	2 3	2a.CLASSE	2 3
LEONG IAM TENG	AJUDANTE RADIOCOMUNICAÇÕES	1 3	AJ RÁDIO	1 3

VI — Pessoal administrativo

1 - CARREIRA: ADMINISTRATIVA

TRANSITAM PARA

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalao
JOÃO LOPES FAZENDA	1o.OFICIAL	3 3	1o.OFICIAL	3 3
MARIA ROSA DA COSTA	1o.OFICIAL	3 2	1o.OFICIAL	3 2
NATÁLIA MARIA NANTES REIS	1o.OFICIAL	3 2	1o.OFICIAL	3 2
ALEXANDRINO DE CARVALHO BOYOL	1o.OFICIAL	3 1	1o.OFICIAL	3 1
KATUN BI	1o.OFICIAL	3 1	1o.OFICIAL	3 1
MANUEL M.S.BATALHA DA SILVA	2o.OFICIAL	2 1	2o.OFICIAL	2 1
ANA FERNANDA DOS SANTOS BRITO	3o.OFICIAL	1 2	3o.OFICIAL	1 2
ARNALDO GOMES DE SOUSA	3o.OFICIAL	1 2	3o.OFICIAL	1 2
DEOLINDA T. SANTOS CARVALHO	3o.OFICIAL	1 2	3o.OFICIAL	1 2
HELENA RODRIGUES LEÃO	3o.OFICIAL	1 2	3o.OFICIAL	1 2
LUCINDA MENDES COELHO	3o.OFICIAL	1 2	3o.OFICIAL	1 2
ALINA M. DE CARVALHO	3o.OFICIAL	1 1	3o.OFICIAL	1 1
ARMINDA F.SOUSA RIBAS DA SILVA	3o.OFICIAL	1 1	3o.OFICIAL	1 1
JOÃO LEI	3o.OFICIAL	1 1	3o.OFICIAL	1 1
MARIA ROSA M.C.PINTO GIBELINO	3o.OFICIAL (a)	1 1	3o.OFICIAL	1 1
REGINA NDRONHA A BADARACO	3o.OFICIAL	1 1	3o.OFICIAL	1 1

2 - CARREIRA: ESCRITURÁRIO-DACTILOGRAFO

TRANSITAM PARA

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
ALFREDO M. AZEDO VICTAL JÚNIOR		5		5
LEI CHONG POU		5		5
ARMANDO NOEL JORGE AIROSA		4		4
ARLETTE MARIA DE F. H. REIS		3		3
ISABEL DIAS MARQUES		3		3
ISAURA DO ROSÁRIO DE JESUS		3		3
MARIA HELENA DE C. BOYOL NGAN		3		3
IONG MEI IOK (a)		1		1

VII — Pessoal dos serviços auxiliares

1 - CARREIRA: MOTORISTA DE LIGEIROS

TRANSITAM PARA

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
CHE CHEONG KEI		5		5
CHIN CHAO		5		5
LEONG MAN HOU		4		4
LEE VENG CHEONG		3		3
LEONG MAN CHONG		3		3
LEONG PUI MAN		3		3
NG FU KIDNG		3		3

2 - CARREIRA: OPERÁRIO

TRANSITAM PARA

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
CHAN IO		5		5
LEONG SU IAN		5		5
LIU VAI TONG		5		5
LOU TAK SANG		5		5
PANG PENG TAI		5		5
SAM SIU TIN		5		5
TOU KAN		5		5
YU PAK KEONG		5		5
YU YAU CHOI		5		5
AGOSTINHO LO - LO HAU CHI		3		3
CHEANG TAK SAN		2		2
CHEONG CHI KEONG		2		2
LEONG TAK MENG		2		2
CHAO VAI HONG		1		1
WONG KAUK SEIN		1		1

3 - CARREIRA: SERVENTE

TRANSITAM PARA

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
CARLOS CANÁRIO DOS ANJOS		4		4
CHAN CHI HOI		4		4
CHAN CHI VA		4		4
CHEANG I. SANG, ALIÁS C. CHEANG		4		4
JOÃO BAPTISTA AU		4		4
LAI POU IENG		4		4
PUN VON TIM		4		4
CHEANG CHONG HOU		3		3

Nome	Categoria	Grau Escalao	Categoria	Grau Escalao
CHEANG CHONG KEONG		3		3
CHIANG WAI WUN		3		3
HOI PUI CHAN		3		3
IONG WAI HONG		3		3
JOÃO BAPTISTA AU		3		3
JOSÉ LIU		3		3
LAI YUT VA		3		3
LEI WAI KEONG		3		3
LEONG CHAN KUONG		3		3
LEONG WAI KEI		3		3
LEUNG CHI KEUNG		3		3
MAC CHI VAI		3		3
NG K'EI HONG		3		3
VONG HOK LAM		3		3
VONG VAI KEI		3		3
WONG SOI IN MARTINS		3		3
PEDRO VONG LEMDS		2		2

VIII — Funcionários na situação de licença ilimitada

1 - CARREIRA: EXPLORAÇÃO POSTAL

TRANSITAM PARA

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
ISABEL C. GOMES DA SILVA	2c.OFICIAL	3 1	2c.OFICIAL	3 1
JOSÉ MANUEL DOS SANTOS	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 3	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 3
ISABEL M. A. DE ASSIS DO SERRO	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 2

IX — Funcionários em comissão de serviço na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses

1 - CARREIRA: EXPLORAÇÃO POSTAL

TRANSITAM PARA

Nome	Categoria	Grau Escalão	Categoria	Grau Escalão
LEI HON VENG	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 1	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 1
CHOU KAM CHON OU TSAO KIM TOOM	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 1	AJUDANTE DE TRÁFEGO	1 1

(Anotada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1989).

a) Nomeação provisória.

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, licenciado em Engenharia Mecânica — nomeado, em comissão de serviço, chefe de departamento do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, na chefia do Departamento de Operações Postais, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1989:

Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, contratado além do quadro para exercer as funções na Área de Operações Postais da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dado por findo o seu contrato, a partir da posse do cargo de chefe do Departamento de Operações Postais.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 18 de Janeiro de 1989:

José Mira Coelho Borreicho — nomeado, em comissão de serviço, subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 93.º do Regulamento Orgânico dos referidos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento, continuando com responsabilidade directa do Departamento da Caixa Económica Postal.

Sérgio Luís Lino Cid, contratado além do quadro para exercer as funções de assistente de exploração postal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, na chefia da Divisão de Filatelia do Departamento Comercial, ao abrigo do artigo 95.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: 2.º ano do Curso de Organização e Gestão de Empresas do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Dados profissionais: data de admissão nos CTT de Portugal, em 24 de Julho de 1973; estágio de técnico de exploração postal, em 17 de Novembro de 1975; mudança de carreira para técnico de auditoria, em 19 de Janeiro de 1979; nomeado chefe da loja de filatelia da região de Lisboa (nível 3), em 24 de Agosto de 1981; promovido a chefe de sub-repartição (nível 4), em 19 de Maio de 1983; admitido como técnico de filatelia, eventual, dos CTT de Macau, em 20 de Junho de 1984; contratado para prestar serviço da sua especialidade nos CTT de Macau, em 14 de Julho de 1984; contratado além do quadro para exercer as funções de assistente de exploração

postal de 1.ª classe, 1.º escalão, dos CTT de Macau, em 20 de Junho de 1986; transita, em comissão de serviço, desde 1 de Outubro de 1984, como chefe de Sector de Filatelia; desempenhou, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Exploração Postal, de 7 de Agosto a 28 de Setembro de 1986, 14 a 28 de Junho e 7 a 24 de Setembro de 1987, e 11 a 14 de Setembro de 1988;

Formação profissional: curso de técnico de exploração; curso de técnico de auditoria; curso básico de contabilidade e análise financeira.

José António Augusto de Jesus Rodrigues, assistente técnico principal do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar a Divisão de Radiocomunicações do Departamento Radioeléctrico e Industrial, ao abrigo do artigo 95.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: bacharel em engenharia (ramo de electrónica e telecomunicações) pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

Dados profissionais: contratado além do quadro para prestar serviço da sua especialidade nos CTT, em 6 de Fevereiro de 1978; transitou, em 2 de Fevereiro de 1980, para o lugar de engenheiro técnico de 2.ª classe (H); louvado em 23 de Abril de 1982 (ordem de serviço n.º 32/82); nomeado engenheiro técnico de 1.ª classe, em 25 de Maio de 1983; nomeado, em 1 de Julho de 1983, chefe da Divisão de Gestão Radioeléctrica da antiga Repartição dos Serviços Radioeléctricos e Industriais dos CTT; transitou para assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 1984; transitou, em comissão de serviço, para chefe de Sector de Gestão Radioeléctrica do Departamento Radioeléctrico e Industrial, a partir de 1 de Outubro de 1984; promovido, em 17 de Setembro de 1987, a assistente técnico principal, 1.º escalão.

Participou nos ciclos de estudos, organizados pela Comissão Internacional de Registo de Frequência (C.I.R.F.), em 1986 e em 1988, e na segunda reunião sobre Gestão Nacional de Frequência, organizada conjuntamente pela CIRF e pela Comissão Consultiva Internacional de Radiocomunicações, em 1987.

João António Augusto, assistente técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar a Divisão de Obras e Apoio do Departamento Radioeléctrico e Industrial, ao abrigo do artigo 95.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: bacharel em engenharia (ramo de

engenharia civil) pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa; frequência de curso de chinês (dialecto cantonense), organizado pelo SAFP;

Dados profissionais: admitido como técnico, eventual, em 29 de Junho de 1982; nomeado engenheiro técnico de 2.ª classe, em 9 de Outubro de 1982; nomeado, em 1 de Julho de 1983, chefe da Divisão de Serviços Industriais da antiga Repartição dos Serviços Radioeléctricos e Industriais dos CTT; transitou, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984, para assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão; transitou, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984, para chefe de Sector de Apoio do Departamento Radioeléctrico e Industrial; promovido, em 7 de Setembro de 1987, a assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, assistente técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, na chefia da Divisão de Contabilidade do Departamento de Pessoal e Contabilidade, ao abrigo do artigo 95.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: curso comercial da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Dados profissionais: operador auxiliar, interino, em 10 de Março de 1951; operador auxiliar, em 27 de Março de 1953; escriturário de 2.ª classe, interino, em 7 de Dezembro de 1954; operador auxiliar, em 8 de Março de 1955; escriturário de 2.ª classe (aspirante administrativo), em 6 de Agosto de 1955; tesoureiro de 1.ª classe, em 1 de Janeiro de 1979; tesoureiro principal, em 27 de Dezembro de 1980; assistente administrativo de 2.ª classe, em 28 de Janeiro de 1984; assistente técnico de 2.ª classe e chefe de Sector de Contabilidade, em 1 de Outubro de 1984; assistente técnico de 1.ª classe, em 16 de Janeiro de 1988; presidente da Comissão Administrativa da Lutuosa dos Empregados dos CTT, desde 1979 até 1986.

Formação profissional: Curso Telégrafo-Postal; curso sobre técnicas modernas de gestão nas Empresas Públicas e Privadas, ministrado pela Universidade Internacional de Macau; Curso de Formação Profissional de Gestão Financeira, ministrado pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e Seminário sobre fiscalidade da mesma Direcção.

Louvores e condecorações: louvado por Despacho n.º 2/84/OEFI; concedida a medalha de mérito profissional por portaria de 15 de Junho de 1988.

Manuel Maria Soares Batalha da Silva, segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar o Sector de Operações Activas do Departamento da Caixa Económica Postal, ao abrigo do artigo 96.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: frequência do 4.º ano dos liceus e curso de inglês, ministrado no Clube de Língua Inglesa;

Dados profissionais: admissão na função pública, em 19 de Julho de 1972, como ajudante de tráfego de 1.ª classe, eventual; nomeado operador, interino, em 19 de Agosto de 1978; transitou para o lugar de operador do quadro de exploração postal, em 1 de Janeiro de 1980; promovido a terceiro-oficial de exploração postal, em 14 de Maio de 1983; transitou, a partir de 1 de Outubro de 1984, para terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão; nomeado, em comissão de serviço, chefe de secção, em 8 de Junho de 1985, na chefia da Secção de Operações Activas de Curto Prazo; promovido a segundo-oficial, 1.º escalão; em regime de substituição, assumiu as funções de chefe de Departamento da Caixa Económica Postal, de Julho a 2 de Setembro de 1988; nomeado vogal da Comissão Administrativa da Lutuosa dos Empregados dos CTT, para o ano de 1985; tesoureiro do Clube do Pessoal dos CTT, em 1987; nomeado secretário da Comissão Administrativa do Departamento da Caixa Económica Postal, desde 28 de Janeiro de 1985 até à presente data.

Condecoração: concedida a medalha de mérito profissional, em 1985.

Au Vai Va, assistente técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, em comissão de serviço, chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar o Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos do Departamento da Caixa Económica Postal, ao abrigo do artigo 96.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: curso de bacharel de administração da Universidade de Concórdia de Montreal — Canadá.

Dados profissionais: admissão nos CTT, em 12 de Setembro de 1984, como escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, eventual; em 1 de Junho de 1985, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, eventual; nomeada adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, desde 24 de Março de 1986; nomeada assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico, desde 29 de Fevereiro de 1988; por substituição, desempenhou, desde 26 de Junho de 1988, o lugar de chefe de Secção de Administração e Contabilidade.

Formação profissional: curso teórico-prático de administração de pessoal (em chinês), ministrado no SAFP, grau I do curso de Língua e Cultura Portuguesa.

Natércia Praxedes do Rego Valoma, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, em comissão de serviço, chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar o Sector do Pessoal do Departamento de Pessoal e Contabilidade, ao abrigo do artigo 96.º do Regulamento Orgânico

dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: 2.º ciclo liceal;

Dados profissionais: ingressou na função pública, em 4 de Março de 1963, como ajudante de contabilidade de 2.ª classe da Caixa Económica Postal; nomeada aspirante do quadro de pessoal administrativo, em 27 de Janeiro de 1968; promovida a terceiro-oficial administrativo, em 18 de Dezembro de 1971; nomeada secretária da Comissão Administrativa da Lutuosa dos Empregados dos CTT, para 1973/1974; transitou, em 1 de Janeiro de 1979, para segundo-oficial administrativo; provida, a partir de 1 de Janeiro de 1980, no cargo de primeiro-oficial administrativo; nomeada, interinamente, chefe de secção, em 19 de Março de 1983; promovida a chefe de secção administrativo, em 23 de Julho de 1983; transitou, a partir de 1 de Outubro de 1984, para o lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia;

Cursos de aperfeiçoamento profissional: curso de gestão e desenvolvimento de recursos humanos, ministrado no SAFP; cursos de computadores — word processing, spreadsheet e data base + integrador lateral —, da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Joana Maria do Rosário, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, em comissão de serviço, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar a Secção de Assuntos Internacionais do Sector de Exploração Postal do Departamento de Operações Postais, ao abrigo do artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

José Maria Sarrazola Possollo de Sousa, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar a Secção de Tratamento e Distribuição de Correio do Departamento de Operações Postais, ao abrigo do artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar a Secção Central de Atendimento de Público do Departamento Comercial, ao abrigo do artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar a Secção de Produção e Promoção da Divisão de Filatelia do Departamento Comercial, ao abrigo do artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Ana Fernanda dos Santos Brito, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, em comissão de serviço, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar a Secção Administrativa, ao abrigo do artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

João Lopes Fazenda, primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar a Secção de Aprovisionamento da Divisão de Obras e Apoio do Departamento Radioeléctrico e Industrial, ao abrigo do artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Pun Chan Chong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar o Subsector de Distribuição da Secção de Tratamento e Distribuição de Correio do Departamento de Exploração Postal, ao abrigo do artigo 98.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Cíntia Maria da Rocha, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, em comissão de serviço, chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar o Subsector de Encomendas da Secção de Tratamento e Distribuição de Correio do Departamento de Operações Postais, ao abrigo do artigo 98.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Arlete Maria Carion Vicente, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, em comissão de serviço, chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Ser-

viços, para chefiar o Subsector de Promoção da Secção de Novos Serviços do Departamento Comercial, ao abrigo do artigo 98.º do Regulamento Orgânico dos mesmos Serviços, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar uma das vagas fixadas pelo citado regulamento.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 26 de Janeiro de 1989:

Isabel Dias Marques, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, do quadro de pessoal administrativo — nomeada, interinamente, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, terceiro-oficial do mesmo quadro, indo ocupar um dos lugares fixados pelo Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 23 de Janeiro do corrente ano:

Ché I Wó e Lao Iat Hoi, encadernadores, do 1.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — integrados no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, com efeitos a partir de 18 de Janeiro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista classificativa

Do candidato aprovado no concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47,

de 21 de Novembro de 1988:

<i>Candidato aprovado:</i>	<i>Classificação final</i>
Joaquim António Ferreira de Mesquita Camelo	8 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 24 de Janeiro de 1989, por subdelegação conferida pelo Despacho n.º 143/SAAE/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Joana Bento da Silva Santos*, técnica assessora — *Maria Leonor Corréa da Silva de Ornelas*, técnica principal.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 11 de Janeiro de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 143/SAAE/88, de 3 de Junho, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de 1 (um) lugar de programador, 1.º escalão, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo e prazo de validade:

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura:

2.1. Poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os requisitos especiais exigidos pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

2.2. São ainda requisitos especiais:

Aproveitamento em estágio com a duração de um ano no Sistema Sperry — Sistema/11;
Curso de programação Cobol; e
Conhecimento e prática do sistema operativo MS-DOS.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar:

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de

Macau), e entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Finanças, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

4. Conteúdo funcional:

Aos programadores compete estudar o caderno do sistema e obter as explicações complementares, desenhar a lógica dos programas e/ou alterações de modo a obter e realizar os objectivos propostos, codificar os programas e/ou alterações na linguagem escolhida, preparar e levar a cabo baterias de testes em ordem a verificar a eficácia e exactidão dos programas e/ou alterações que lhe forem distribuídos, documentar os programas e/ou alterações a seu cargo, de acordo com as normas em vigor.

5. Vencimento:

O candidato que for provido no lugar de programador, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 335 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

6. Método de selecção e programa:

6.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista para apreciação de conhecimentos gerais de informática.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova escrita.

6.2. Programa:

- a) Noções gerais de informática;
- b) Estrutura e processamento de dados;

- c) Linguagens de programação, em especial linguagem Cobol;
- d) Programação estruturada;
- e) Conceitos de teleprocessamento.

7. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Vasco Barrosos Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática; e
Licenciada Maria Manuela Reis Oliveira Machado, técnica de informática principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Engenheira Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, técnica de informática principal; e
Chiu Chan Cheong, técnico de informática de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 18 de Janeiro de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 143/SAAE/88, de 3 de Junho, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de 4 (quatro) lugares de programador, estagiário, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo e prazo de validade:

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura:

2.1. Poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os requisitos especiais exigidos pelo n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

2.2. São ainda requisitos especiais:

- Curso de introdução à informática;
- Curso de linguagem Basic; e
- Curso de linguagem Cobol.

2.3. É condição de preferência:

Conhecimento e prática do sistema operativo MS-DOS.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar:

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Finanças, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

4. Conteúdo funcional:

Aos programadores estagiários compete, devidamente acompanhados, estudar o caderno do sistema e obter as explicações complementares, desenhar a lógica dos programas e/ou alterações de modo a obter e realizar os objectivos propostos, codificar os programas e/ou alterações na linguagem escolhida, preparar e levar a cabo baterias de testes em ordem a verificar a eficácia e exactidão dos programas e/ou alterações que lhe forem distribuídos, documentar os programas e/ou alterações a seu cargo, de acordo com as normas em vigor.

5. Vencimento:

Os candidatos que forem providos no lugar de programador, estagiário, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito,

com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista para apreciação de conhecimentos gerais de informática.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova escrita.

6.2. Programa:

- a) Noções gerais de informática;
- b) Linguagem de programação Basic;
- c) Linguagem de programação Cobol.

7. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: Lei Chon Tou, técnico de informática de 2.ª classe; e

Ng Pou Wah, Vincent, programador.

VOGAIS SUPLENTE: Engenheira Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, técnica de informática principal; e

Fernando Alberto Fernandes Meira, programador.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1988, foi aprovada e se encontra afixada, para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do ano em curso, as pessoas singulares e colectivas não enquadráveis no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, e que tenham auferido, no Território, em relação ao ano de 1988, rendimentos abrangidos pelo artigo 3.º do citado regulamento, deverão apresentar, na Repartição de Finanças de Macau, sob pena de

multa prevista no artigo 64.º do referido regulamento, a declaração de rendimentos, em duplicado, modelo M/1, que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳門市財稅處 關於純利稅事宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程第一〇條一款 a 項之規定, 茲特佈告, 凡所有在本地區於一九八八年取得該章程第三條所指收益之個人或團體, 而不屬該章程第四條二款並按照七月二日第六 / 八三 / M號法律第一條之修訂條文之規定所指者, 希於本年二月及三月份內, 向澳門市財稅處遞交 M / 一式申報書一式兩份, 該申報書由財稅處免費供應; 倘不遵守時, 將受該章程第六四條所定之罰款處分。

茲將本佈告多繕數張, 除標貼於常貼告示處及以中、葡文本刊行政府公報及中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八九年一月三日於澳門

處長 山度士

Lei Lun Kuong

Tradução feita por

(Custo desta publicação \$ 749,90)

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Amândio Ariz Amaro Teixeira Barbosa; a)
2. Manuel Caetano das Angústias Couto;
3. Maria Isabel das Neves.

a) Candidato admitido condicionalmente, devendo, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação, apresentar documentos comprovativos das habilitações académicas.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1989. — O Presidente, *Carlos da Silva Manhão*. — Os Vogais, *Maria Teresa dos Santos* — *Rogério Maria da Luz Badaraco*.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Avisos

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes deste Gabinete, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1988, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do citado diploma.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

(Custo desta publicação \$ 214,30)

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do quadro da secretaria judicial do Tribunal de Competência Genérica de Macau, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1988, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do citado diploma.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do quadro da secretaria judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1988, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do citado diploma.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do quadro da secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1988, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do citado diploma.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do quadro da secretaria judicial dos Serviços do Ministério Público de Macau, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1988, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do citado diploma.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes dos quadros dos Serviços dos Registos e do Notariado, que as listas de antiguidade, reportadas a 31 de Dezembro de 1988, foram aprovadas e se encontram afixadas para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do citado diploma.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 18 de Janeiro de 1989, se acha aberto concurso, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, incluindo os abrangidos pelos n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do citado decreto-lei que, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, preenchem os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para provimento na carreira de escriturário-dactilógrafo.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

São requisitos especiais de admissão a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo: dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros, trabalhos estatísticos e textos diversos, copiando-os de minutas ou documentos escritos, de acordo com as regras de dactilografia e de senso estético; executar tarefas simples de arquivo, elaboração de ofícios, registo de entradas e saídas de expediente e outras de natureza administrativa.

À categoria de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, corresponde o índice 125 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso da abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

A prova de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, abrangendo as seguintes matérias:

- Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto);
- Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
- Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio;
- Redacção de ofícios, relativos a expediente normal;
- Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção; e Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Fátima Rita Bañares Cordeiro, primeiro-oficial, interino; e Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 18 de Janeiro de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4/85).

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso da abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Turismo, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, rege expedientes, regista e classifica expedientes, organiza processos

e ficheiros, e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 185 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Legislação relativa à Direcção dos Serviços de Turismo;
- c) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- d) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);
- e) Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações de transportes, bagagens, etc.;
- f) Redacção de ofícios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento de pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Eugénio Francisco Cordeiro, primeiro-oficial, interino; e

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, segundo-oficial.

VOGAIS SUPLENTEs: Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituto; e

Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Chen, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,70)

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Turismo, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1988, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

SERVIÇOS DE MARINHA**CAPITANIA DOS PORTOS****Edital n.º 1/89**

António Fernando de Melo Martins Soares, capitão-de-fragata, capitão dos Portos de Macau, tendo em consideração a necessidade de actualizar e reunir num único instrumento todas as normas e instruções relativas à segurança da navegação de e para o território de Macau e, bem assim as diversas disposições respeitantes ao acesso e estadia nos portos, no uso da competência conferida pelos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos, faço saber que:

I — Disposições gerais

1.º Todos os navios ou embarcações que naveguem nas águas sob jurisdição desta Capitania devem respeitar o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972, a demais legislação vigente no Território sobre segurança da navegação e as determinações ou instruções emanadas pela autoridade marítima.

2.º É proibido navegar nos canais com velocidade que ponha em risco a segurança dos navios ou embarcações fundeadas ou atracadas aos cais, bem como das pessoas embarcadas e cargas que estejam a ser manuseadas.

3.º Os navios ou embarcações, quer naveguem ou estejam fundeados, devem manter acesos os faróis de navegação ou as luzes de fundeado, durante a noite ou em condições de visibilidade reduzida.

4.º É proibido a qualquer navio ou embarcação fundear nos canais ou em local que impeça ou dificulte a manobra da largada ou atracação às pontes-cais.

5.º A bordo de cada navio ou embarcação deve sempre permanecer pessoal suficiente à sua manobra para que, de pronto, possam cuidar da sua navegação.

6.º É proibido exercer a actividade da pesca:

- a) Dentro dos canais navegáveis;
- b) Dentro da área compreendida nos molhes do Porto Exterior e para Norte da linha que une os farolins n.ºs 2C e 6;
- c) A menos de 0,5 milhas náuticas da bóia n.º 21 (vinte e um);
- d) Nas bacias de manobra de todos os cais e pontes-cais;
- e) Numa faixa centrada com a ponte Macau-Taipa e estendendo-se até 50 (cinquenta) metros para cada lado do seu eixo.

7.º Salvo motivo de força maior e com excepção da navegação que sai do Porto Exterior, é proibido cruzar a área compreendida entre a bóia n.º 21 (bóia de aterragem do Canal de Acesso ao Porto Exterior) e a bóia n.º 19 (bóia de aterragem do Canal de Acesso ao Porto Interior).

8.º É proibido lançar no mar lixos ou quaisquer outros materiais, incluindo lubrificantes e combustíveis líquidos, bem como sujar ou por qualquer forma ocupar as áreas sob jurisdição marítima.

9.º Salvo autorização específica, apenas é permitida a movimentação de cargas de qualquer espécie transportadas por

embarcações que não estejam devidamente legalizadas nesta Capitania nos seguintes locais:

- a) Península de Macau: entre as Pontes n.ºs 18 e 20 e n.ºs 25 e 26, do Porto Interior;
- b) Ilha da Taipa: Ponte n.º 1 e Ponte do Pac-On;
- c) Ilha de Coloane: na rampa junto à Ponte-Cais.

Parágrafo 1.º Os tripulantes destas embarcações, ao desembarcarem, devem dirigir-se de imediato, para efeitos de identificação e legalização da sua estada em terra enquanto a embarcação se mantiver em Macau, aos postos da Polícia Marítima e Fiscal, a seguir mencionados:

- a) Península de Macau: Posto Fiscal do Porto Exterior;
- b) Ilha da Taipa: Posto n.º 5;
- c) Ilha de Coloane: Posto n.º 6.

Parágrafo 2.º A permanência em terra só é permitida até às 20,00 (vinte) horas do próprio dia em que a autorização foi concedida.

Parágrafo 3.º Ao regressarem a bordo, têm os mesmos tripulantes de se apresentar nos locais referidos no parágrafo 1.º, para efeitos de controlo e fiscalização.

II — Disposições relativas ao Porto Interior e seu Canal de Acesso

10.º A entrada no Canal de Acesso ao Porto Interior, bem como a saída do mesmo, é feita obrigatoriamente por Sul ou por Oeste da bóia n.º 19 (dezanove), conforme Anexo A.

11.º É considerada como zona proibida a toda a navegação, uma faixa marítima centrada com a ponte Macau-Taipa e estendendo-se até 50 (cinquenta) metros para cada lado do seu eixo, com excepção da zona correspondente ao vão central da referida ponte, conforme Anexo B.

Parágrafo 1.º É, assim, expressamente proibido a qualquer embarcação:

- a) Fundear ou pairar dentro da referida zona;
- b) Utilizar como passagem os vãos entre pilares, à excepção do vão entre os pilares centrais;
- c) Fazer amarrações nos pilares da ponte e nas estruturas dos farolins que assinalam, no vão central, o canal de acesso ao Porto Interior.

Parágrafo 2.º Todo o movimento de navios ou embarcações sob a ponte deve ser sempre feito, utilizando o seu vão central.

Parágrafo 3.º Para segurança das embarcações de borda baixa tipo «Tio Teang» até 12 metros de comprimento, podem as mesmas transitar, sob a ponte, entre os dois vãos imediatamente adjacentes ao vão central.

Parágrafo 4.º Em condições de visibilidade reduzida (neblina, nevoeiro, etc.) a navegação, na passagem do vão central, deve ser efectuada com velocidade reduzida e com as precauções indicadas na legislação internacional em vigor.

12.º É proibida a atracação nas testas das pontes-cais reconstruídas segundo o Plano de Reordenamento do Porto Interior de mais de 1 (um) batelão e 1 (um) junco de braço dado, ou de 2 (dois) juncos de braço dado.

13.º Na testa das demais pontes-cais, as embarcações atracadas não deverão situar-se para fora da faixa ocupada por 2 (dois) juncos de braço dado que atraquem na testa da ponte-cais já reconstruída que lhe ficar mais próxima.

14.º O fundeadouro do Porto Interior tem 70 (setenta) metros de largura (50 metros dragados a 3 metros e 20 metros dragados a 2 metros do zero hidrográfico), tendo como limite Norte o paralelo do Bairro do Fai Chi Kei e como limite Sul o paralelo da Escola de Pilotagem.

Esta área é assinalada a Leste pelas bóias cegas n.ºs 1F, 2F, 3F, 4F, 5F, 6F e 7F, pintadas de cor amarela, e a Oeste pelas bóias cegas n.ºs 1C, 2C, 3C, 4C, 5C, 6C e 7C, também pintadas de amarelo.

III — Disposições relativas ao Porto Exterior e seu Canal de Acesso

15.º O Canal de Acesso ao Porto Exterior é definido da seguinte forma:

- a) Margem Leste: alinhamento dos farolins n.ºs 1 e 7;
- b) Margem Oeste: alinhamento dos farolins n.ºs 2 e 6;
- c) Extremo Norte: Sul da Bacia de Manobra (alinhamento dos farolins n.ºs 6 e 7);
- d) Extremo Sul: perpendicular ao eixo do canal, passando pela bóia n.º 21.

16.º Só é permitida a utilização deste Canal de Acesso a:

- a) Navios e embarcações do Estado;
- b) Navios e embarcações de tráfego de passageiros, com carreiras regulares, previamente autorizados pela Capitania dos Portos a utilizarem as pontes-cais do Porto Exterior;
- c) Outros navios ou embarcações às quais seja expressamente concedida autorização para o efeito.

17.º Salvo o disposto no número anterior, é interdita a navegação no Canal de Acesso.

18.º Às embarcações de pesca, com motor, e às embarcações da R.P.C. que efectuem excursões marítimas, após obterem da Torre de Controlo a necessária autorização (chamada em V.H.F. — canal 16), é permitido cruzar o canal.

Parágrafo único. Neste caso, o cruzamento do canal apenas pode ser feito na zona delimitada pelos farolins n.ºs 6 e 7 e por 2 (duas) bóias cegas pintadas de preto e amarelo (conforme assinalado no Anexo C, com a letra B), tendo, no entanto, de dar sempre prioridade de passagem a todas as embarcações que naveguem no Canal de Acesso, conforme se dispõe no n.º 24.º

19.º É proibido fundear no Porto Exterior e no seu Canal de Acesso, salvo em caso de força maior ou quando tal seja necessário para a execução de trabalhos de dragagem.

Parágrafo 1.º Para local de fundeadouro normal de embarcações de pesca é reservada a área assinalada, no Anexo C, com a letra A.

Parágrafo 2.º Os trabalhos de dragagem devem ser executados por forma a que, pelo menos, metade da largura do canal dragado possa ser sempre utilizado pela navegação.

20.º Às embarcações navegando no Canal de Acesso é permitido efectuar o cruzamento desde que, dessa manobra, não

resulte ficarem mais do que duas embarcações a par, mesmo que uma esteja fundeada.

Parágrafo 1.º Durante a noite, entre 30 minutos após o pôr-do-sol e 30 minutos antes do nascer, ou em condições de visibilidade reduzida (inferior a 0,5 milhas) são proibidos os cruzamentos entre embarcações, navegando no Canal de Acesso, excepto quando uma delas for draga em trabalhos de dragagem.

Parágrafo 2.º O cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior é feito em prejuízo dos navios ou embarcações atracadas nas pontes-cais ou pontões do Porto Exterior.

21.º É proibida a navegação de quaisquer navios ou embarcações no Canal de Acesso sempre que nele naveguem navios ou embarcações de transporte de cargas perigosas.

22.º São proibidas as ultrapassagens entre navios ou embarcações do mesmo tipo.

Parágrafo 1.º Consideram-se embarcações do mesmo tipo, para efeitos do disposto neste número, aquelas que naveguem a velocidade semelhante.

Parágrafo 2.º As ultrapassagens devem ser efectuadas ao largo ou no canal, mas nunca na área interior de 1000 (mil) jardas de raio, centrado na bóia n.º 21, assinalada no Anexo C.

23.º As embarcações que saiam ou entrem no Porto Exterior, utilizando o Canal de Acesso, definido conforme o n.º 15.º, devem proceder sempre como descrito nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1.º Entrada no Canal de Acesso: a aproximação ao Canal de Acesso ao Porto Exterior deve ser feita segundo uma rota sensivelmente definida pelo enfiamento da Ponta da Cabrita com a bóia n.º 21; a cerca de 300 (trezentas) jardas desta as embarcações devem guinar para E.B., por forma a passar a meia distância entre as bóias n.ºs 21 e 21-A, indo apanhar o enfiamento do Canal de Acesso.

Parágrafo 2.º Saída do Canal de Acesso: à saída do Canal de Acesso ao Porto Exterior, as embarcações devem navegar em direcção à bóia n.º 21, deixando-a cerca de 200 (duzentas) jardas pelo través de B.B., devendo guinar para B.B. rumo a Hong Kong, por forma a passar a meia distância entre a bóia n.º 21 e a n.º 19.

24.º As embarcações que demandam o Canal cedem passagem às que nele navegam, sempre que tal se torne necessário, com excepção das embarcações de pesca, referidas no n.º 18.º, que deverão dar sempre prioridade de passagem a todas as outras que naveguem no Canal.

25.º Quando duas ou mais embarcações convergirem, simultaneamente, no mesmo extremo do Canal e não lhes seja aplicável o disposto no número anterior, nem se possa determinar, com segurança, quais as embarcações alcançadas, a prioridade de entrada no canal será definida, sucessivamente, da seguinte forma:

- a) As procedentes de Leste (E), quando no extremo Sul do Canal;
- b) As de passageiros;
- c) As de maior lotação de passageiros;

d) As que naveguem mais a Norte ou mais a Oeste, consoante a convergência se der, respectivamente, no extremo Sul ou no extremo Norte do Canal.

26.º Na zona compreendida entre a testa da ponte-cais dos «ferries» e os pontões do terminal marítimo, os DSC (Dynamically Supported Craft) são obrigados a reduzir a velocidade e a navegar sobre o casco.

Parágrafo único. Os «ferries» (ou navios de porte igual ou superior) não podem exceder a velocidade de 15 (quinze) nós no Canal de Acesso.

27.º Na bacia de manobra junto às pontes, os navios ou embarcações que saem não devem perturbar a manobra de acostagem das embarcações que chegam, as quais têm direito a rumo, com excepção para os «ferries» (ou navios de porte igual ou superior) que, dentro desta bacia, são considerados navios com capacidade de manobra reduzida.

28.º As dragas, quando se encontram a trabalhar, devem mostrar os sinais apropriados e previstos no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972, assinalando tanto o bordo que se encontra obstruído, como o que se encontra safo à navegação.

IV — Disposições relativas a comunicações

29.º Todos os navios ou embarcações que demandem o Porto Exterior devem efectuar, até 10 (dez) minutos antes da chegada à bóia n.º 21, uma chamada para verificação rádio («radio check») nos canais 16 ou 100.

Parágrafo único. Os navios de passageiros usam obrigatoriamente o canal 100.

30.º Todos os navios ou embarcações devem, antes de largarem do cais ou fundeadouro no Porto Exterior, observar os seguintes procedimentos de comunicações:

a) Efectuar uma chamada nos canais 16 ou 100 para o Posto-Rádio Macau, informando que pretendem largar do cais ou ancoradouro (i.e. «POSTO-RÁDIO MACAU» AQUI «S. JORGE» / TENHO INTENÇÃO DE LARGAR / ESCUTO);

b) Após o reconhecimento da comunicação anterior poderão largar (i.e. «S. JORGE» AQUI «POSTO-RÁDIO MACAU» / / ROGER / ESCUTO);

c) Caso a largada do cais ou ancoradouro seja considerada pela Torre de Controlo como susceptível de provocar situações de risco ou perigo quanto à navegação no local, será então comunicado ao navio ou embarcação para aguardar (i.e. «S. JORGE» AQUI «POSTO-RÁDIO MACAU» / STAND BY / / ESCUTO), até instruções posteriores.

31.º Durante a noite (30 minutos após o pôr-do-sol e 30 minutos antes do nascer-do-sol) ou em condições de visibilidade reduzida (inferior a 0,5 milhas), os navios ou embarcações que demandem o Porto Exterior deverão chamar a Torre de Controlo nos canais 16 ou 100, a fim de receber instruções de entrada.

32.º O Posto-Rádio Macau opera nas seguintes condições, podendo ser utilizadas as línguas portuguesa, cantonense e inglesa:

LOCALIDADE	LOCAL DE OPERAÇÃO	INDICATIVO DE CHAMADA RÁDIO-TELEFÓNICA	HORÁRIO HORAS LOCAIS	FREQUÊNCIAS DE ESCUTA DA ESTAÇÃO (CANAL)	FREQUÊNCIAS DE TRABALHO ENTRE A ESTAÇÃO E NAVIOS (CANAL)	FREQUÊNCIAS DISPONÍVEIS A UTILIZAR A PEDIDO
MACAU	Torre de controle no terminal do porto exterior	POSTO RÁDIO MACAU	Das 0700 às 0400	156,800 MHz (G3E) Canal 16 158,025 MHz (G3E) Canal 100	156,300 MHz (G3E) Canal 6 156,500 MHz (G3E) Canal 10 158,025 MHz (G3E) Canal 100 (a)	156,550 MHz (G3E) Canal 11 156,600 MHz (G3E) Canal 12 156,650 MHz (G3E) Canal 13 156,675 MHz (G3E) Canal 73 156,725 MHz (G3E) Canal 74

a) Obrigatório para as embarcações ou navios de passageiros, operando no Porto Exterior ou no Canal de Acesso.

V—Disposições relativas ao transporte marítimo e manuseamento nos portos de cargas perigosas

33.º Consideram-se cargas perigosas as discriminadas no anexo D, e o navio transportador todo o navio ou embarcação que transporte qualquer delas.

34.º A fim de reduzir os riscos de acidente no transporte por via marítima e no manuseamento de cargas perigosas, e minimizar as consequências daí decorrentes, devem ser adaptados os seguintes procedimentos;

Parágrafo 1.º Quanto ao transporte por via marítima:

a) A Agência ou Companhia de Navegação estabelecida em Macau, responsável por cada navio transportador devem infor-

mar o Comando da Polícia Marítima e Fiscal, com, pelo menos, 4 (quatro) horas de antecedência, do seguinte:

(1) A hora estimada de chegada (ETA) do navio transportador às imediações da bóia n.º 10-A do Canal de Acesso ao Porto Interior ou ao farolim n.º 12, no caso de vir do Rio Oeste;

(2) A hora estimada de partida (ETD) de Macau do navio transportador;

(3) Qual o tipo de carga perigosa transportada;

(4) Identificação da ponte-cais ou fundeadouro a que o navio transportador se destina, ou donde parte.

b) O navio transportador deve exibir os sinais internacionais correspondentes ao tipo de carga.

Parágrafo 2.º Quanto ao manuseamento:

a) A Agência ou Companhia de Navegação estabelecida em Macau, responsável por cada navio transportador deve informar o Comando da Polícia Marítima e Fiscal, com, pelo menos, 2 (duas) horas de antecedência sobre a hora prevista para o início do manuseamento de cargas perigosas e qual a ponte-cais ou o local do fundeadouro onde terá lugar;

b) Durante as operações de manuseamento nas pontes-cais devem ser cumpridas as seguintes regras de segurança:

(1) Não efectuar quaisquer operações sem estar presente um elemento da Polícia Marítima e Fiscal e/ou do Corpo de Bombeiros;

(2) Exibir um aviso em língua portuguesa e chinesa, em local do cais bem visível, conforme modelo em anexo E;

(3) Proibição de fumar ou foguear;

(4) Proibição de queimar panchões ou fogos de artifício nas proximidades;

(5) De noite, iluminar convenientemente o local.

c) Durante as operações de manuseamento nos fundeadouros, devem ser cumpridas as seguintes regras de segurança:

(1) O navio transportador deve exibir os sinais internacionais correspondentes ao tipo de carga perigosa;

(2) Cada navio deve manter a bordo em prontidão o indispensável pessoal de Limitação de Avarias.

35.º O Comando da Polícia Marítima e Fiscal tomará as medidas que considerar convenientes, dentro das suas possibilidades, para escoltar os navios transportadores por forma a reduzir o risco de abalroamento, a fiscalizar o cumprimento das regras de segurança enunciadas e a informar atempadamente o Corpo de Bombeiros.

VI — Disposições relativas a embarcações de recreio

36.º Consideram-se embarcações de recreio as que são exclusivamente utilizadas nos desportos náuticos, na pesca desportiva, ou simples diversão, sem quaisquer fins lucrativos para os seus utentes ou proprietários.

37.º É proibido às embarcações de recreio navegar para além dos limites a seguir indicados (conforme anexo F), salvo mediante autorização específica da Capitania dos Portos:

a) A Sul do paralelo 22º 06' 18" N;

b) A Leste do meridiano da bóia n.º 19;

c) A Norte do alinhamento da bóia n.º 19 com a bóia n.º 10, e desta com o farol n.º 12;

d) A Oeste do alinhamento dos faróis n.ºs 12 e 15;

e) A Oeste do canal navegável entre as Ilhas da Taipa e Coloane e as Ilhas de D. João e da Montanha;

f) A Oeste do alinhamento do farol da Ponta Chou Sa Van (Ilha da Montanha) e a Ponta Sam Tchou (Ilha da Montanha).

38.º No canal entre as Ilhas da Taipa e Coloane e as Ilhas de D. João e da Montanha, apenas é permitido navegar a motor.

39.º Às embarcações de recreio, movidas exclusivamente a remos, é vedado afastarem-se mais de 500 (quinhentos) metros da linha de costa.

Parágrafo único. As embarcações em instrução devem permanecer na área da praia de Cheoc-Van, assinalada no Anexo F.

40.º Não é permitido às embarcações de recreio navegar, fundear ou amarrar durante a noite, excepto por motivo de força maior ou mediante autorização específica da Capitania dos Portos.

Parágrafo único. Salvo autorização expressa ou indicação em contrário da Capitania dos Portos, durante a noite, as embarcações de recreio devem permanecer recolhidas em terra ou nos clubes ou centros náuticos.

41.º Todas as embarcações de recreio devem ser tripuladas por desportistas náuticos, devidamente habilitados, e possuir a bordo os meios de segurança e comunicações especificados no respectivo certificado de registo.

Parágrafo único. Em caso algum, deve a lotação aprovada ser excedida.

VII — Disposições finais

42.º O fundeadouro exterior localiza-se na posição latitude 22º 06.4' N e longitude 113º 36.2' E. Os navios de maior calado deverão fundear sobre o mesmo paralelo, mas mais afastados de terra, em fundos que julgarem convenientes (Anexo G).

43.º Todos os dragados deverão ser lançados na área compreendida entre os paralelos de 22º 01' N e 21º 58' N e os meridianos 113º 38.5' E e 113º 40.5' E. A título provisório, é concedida autorização para os lançamentos de dragados se efectuarem numa área circular com 0,3 milhas de raio, centrada na posição latitude 22º 06.4' N, longitude 113º 36.2' E (Anexo G).

44.º O não cumprimento das determinações constantes deste edital é punido, nos termos do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, e independentemente do procedimento penal ou disciplinar a que haja lugar, nos termos da lei.

45.º Deixam de se aplicar os editais de 2 de Abril de 1973, de 2 de Julho de 1974, de 1 de Janeiro de 1975 e seu aditamento de 6 de Agosto de 1977, n.º 1/84, de 10 de Dezembro, n.º 1/85, de 17 de Junho, e n.º 1/87.

Para conhecimento de todos, é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* de Macau e afixado nos lugares de costume.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1989. — O Capitão dos Portos, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

ÍNDICE

I — Disposições gerais:	Art.ºs 1.º a 9.º
II — Disposições relativas ao Porto Interior e seu canal de acesso:	Art.ºs 10.º a 14.º
III — Disposições relativas ao Porto Exterior e seu canal de acesso:	Art.ºs 15.º a 28.º

IV — Disposições relativas a comunicações:	Art.ºs 29.º a 32.º
V — Disposições relativas ao transporte marítimo e manuseamento nos portos de cargas perigosas:	Art.ºs 33.º a 35.º
VI — Disposições relativas a embarcações de recreio:	Art.ºs 36.º a 41.º
VII — Disposições finais:	Art.ºs 42.º a 45.º

澳門政府海事署

港務局公佈第一/八九號

澳門港務局局長蘇勵治海軍中校鑑於有需要將所有關於在澳門地區航行安全規則和指示，以及關於進入和停泊港口的規定更新並集中在獨一工具內，按照港務局章程第一及十七條所賦予之權，茲公佈如下：

——概則

第一條——所有在受本局管制水域航行的船艦或船隻，應遵守國際防止撞船章程（一九七二年）及本地區現行和海事當局頒行的其他航行安全規定或指示。

第二條——禁止以足以對在碼頭下碇或停泊的船艦或船隻、以及對船上人士和正在處理的貨物等的安全構成危險的速度在航道上航行。

第三條——所有船艦或船隻倘在夜間或視野模糊時航行或下碇，應保持亮燈。

第四條——禁止任何船艦或船隻在航道上、在阻塞或妨碍船隻停泊或駛離碼頭之操作水域內下碇。

第五條——在任何船艦或船隻內，應經常擁有為其操作所必需的充足人手，俾能可隨時起航。

第六條——在下列地點禁止進行捕魚活動：

- 航道上；
- 在外港斷基以及二號 C、六號燈塔連線以北範圍；
- 距離廿一號浮標不足〇·五哩範圍；
- 在所有碼頭操作範圍；
- 以澳氹跨海大橋為中心，大橋軸綫兩邊各五十公尺。

第七條——除非因人力不可抗拒原因，以及除在外港碼頭駛出的船隻外，禁止在廿一號浮標（外

港航道的燈光浮標）與十九號浮標（內港航道的燈光浮標）之間作迎面航行。

第八條——禁止將垃圾或其他任何物品傾倒入海中，包括潤滑劑和液體燃料，且不得弄污或以任何方式佔用受海事當局管制的範圍。

第九條——凡船隻所運載之任何性質貨物而未在港務局依法辦理手續者，倘無特別許可，只准在下列地點進行起卸：

- 澳門半島：內港十八、二十、廿五及廿六號碼頭；
- 氹仔島：一號碼頭及北安碼頭；
- 路環島：碼頭附近斜坡。

附款一——上述船隻船員登岸時，應立即前往下列水警稽查站辦理身份認別及船隻留澳期間彼等在陸上逗留的合法手續：

- 澳門半島：內港稽查站；
- 氹仔島：五號站；
- 路環島：六號站。

附款二——在陸上逗留時間只准至批准當日晚上八時止。

附款三——為着控制及稽查目的，上述船員返回船上前，亦須前往附款一所指地點。

二——關於內港及其航道的規定

第十條——進出內港航道時，必須按照附件 A 所指由十九號浮標的南方或西方為之。

第十一條——以澳氹跨海大橋為中心，大橋軸綫兩邊各距五十公尺海域劃為船隻禁區，一如附件 B 所示，但中央橋孔有關範圍則不在此限。

附款一——明確禁止任何船隻進行下列活動：

- 在上述區域下碇或停留；
- 在除中央橋孔兩支柱之空間外的其他橋柱之空間通行；
- 在橋柱及中央橋孔範圍內作為標示進入內港航道之燈塔架上繫纜。

附款二——所有船艦或船隻航經橋底時，必須使用中央橋孔。

附款三——為着船長十二公尺以下的矮小船隻（鈎艇）安全起見，該等

船隻得在最接近中央橋孔的兩個橋孔通過。

附款四——在視野模糊的情況下（如薄霧、霧等），經過中央橋孔時，應以緩慢速度航行，並採取現行國際法所指的謹慎措施。

第十二條——在按內港重整計劃完成重建的碼頭前部，禁止超過一艘躉船和一艘艇隻、或超過兩艘艇隻並列停泊。

第十三條——在任何碼頭前部，船隻停泊之位置不得超出最接近的已重建碼頭前部並列停泊船隻所佔範圍。

第十四條——內港碇泊處有七十公尺闊（其中五十公尺按水文零度挖深至三公尺，另二十公尺挖深至兩公尺），北端為筷子基區的平行綫，南端為航海學校的平行綫。

該範圍東面以髹上黃色的一 F、二 F、三 F、四 F、五 F、六 F 及七 F 號無燈光浮標、西面亦髹上黃色的一 C、二 C、三 C、四 C、五 C、六 C 及七 C 號無燈光浮標標示。

三——關於外港及其航道的規定

第十五條——外港航道按以下方式劃定：

- a. 東緣：一號至七號燈塔連綫；
- b. 西緣：二號至六號燈塔連綫；
- c. 北端：操作範圍以南（六號至七號燈塔連綫）；
- d. 南端：經過廿一號浮標且與航道軸綫垂直的直綫。

第十六條——只准下列船隻使用航道：

- a. 政府船艦和船隻；
- b. 經港務局核准使用外港碼頭的有定期班次之客運船艦及船隻；
- c. 港務局明文核准的其他船艦及船隻。

第十七條——除上款所指者外，一概禁止航道上的其他航行。

第十八條——機動漁船及進行海上遊的中華人民共和國船隻，經獲得控制塔准許後（以 V H F 十六頻道呼號），得越過航道。

獨附款——在此情況下，越過航道只可在六號及七號燈塔、以及髹上黑黃兩色的兩個無光浮標所示區域中間越過航道（按照附件 C 內 B 字記號），但必須按第二

十四條規定，讓在航道上行駛的其他船隻優先通過。

第十九條——禁止在外港及其航道上碇，但倘在無可避免情況下或因進行濬河工作而有需要時則除外。

附款一——附件 C 以 A 字為記的範圍為留予漁船平常下碇的地點。

附款二——進行濬河工作時，應最少保留已疏濬的一半航道闊度，讓船隻通過。

第二十條——在航道航行的船隻得作迎面行駛，但不得有兩艘以上船隻出現並排情況，即使其中一艘已下碇亦然。

附款一——在日落後三十分鐘至日出前三十分鐘之間的夜間，或在視野微弱之時（○·五公里以下），禁止船隻在航道上迎面行駛，除非其中一艘是正在進行濬河工作的挖泥船。

附款二——停泊在外港碼頭或浮台的船艦或船隻，亦應遵守上款的規定。

第二十一條——當航道上運載危險貨物的船艦或船隻時，禁止其他船艦或船隻在航道上行駛。

第二十二條——同類船艦或船隻禁止扒頭。

附款一——為着本條之效力，以相等速度航行的船隻概被視為同類船隻。

附款二——扒頭應在大海上或航道上進行，但絕不能在以附件 C 所示的廿一號浮標為圓心、半徑一千碼的圓形範圍內為之。

第二十三條——凡使用第十五條所定航道進出的船隻，必須嚴格遵守下列條款之規定。

附款一——駛入航道：當駛入外港航道時，應遵照鷄頸與二十號浮標間的航道直綫所定航綫行駛；於距離廿一號浮標約三百碼時應右轉，以便在廿一號及廿一號 A 浮標之間進入航道直綫。

附款二——駛出航道：駛出航道時，船隻應向廿一號浮標行駛，於左舷距離該浮標約二百碼則向左轉，以便在廿一號浮標與十九號

燈塔之間通過而向香港方面行駛。

第二十四條——進入航道的船隻，必要時應讓在航道上行駛的船隻先行，但第十八條獨附款所指漁船，則必須讓在航道上行駛的所有其他船隻先行。

第二十五條——當兩艘或以上船隻同時匯合航道某一端，而又不能援引上條之規定，且無法確定應受限制的船隻時，進入航道的優先權以下列方式及次序而定：

- a. 倘在航道南端時，來自東面的船隻；
- b. 載客船隻；
- c. 載客量較大的船隻；
- d. 按匯合係在航道南端或北端，分別為較接近北面或西面行駛的船隻。

第二十六條——在輪船碼頭頂端與浮台之區域內，D S C (DINAMICALLY SUPPORTED CRAFT) 必須減低速度及以船底貼水航行。

獨附款——輪船（或排水量相同或更大的船艦）在航道上航行時，時速不得超過十五浬。

第二十七條——在碼頭附近的操作範圍內，駛出港口的船艦或船隻不得妨礙到岸船隻的泊碼頭操作，因該等船隻有優先權；但對輪船（或排水量與其相等或更大的其他船隻）則除外，因該等船隻在該範圍內被視為駕駛不甚靈活之故。

第二十八條——潛河船隻倘在進行工作時，應懸示國際防止撞船章程——一九七二年——所指之有關適當符號，不論受阻塞的一面抑或可通行的一面亦然。

四——通訊規則

第二十九條——凡進入澳門港口的船艦或船隻，最遲應于抵達廿一號浮標前十分鐘，使用十六或一百線路，發出無線電檢查訊號(RADIO CHECK)。

獨附款——客輪必須使用一百線路。

第三十條——所有船艦或船隻離開外港碼頭或碇泊處時，應遵守以下通訊程序。

- a. 以十六或一百線路作出欲離開碼頭或碇泊處之通知（例如：[澳門無線電站]，這裡是[聖佐治]/欲離去/報文完）。
- b. 當以上通訊被獲知後方得離去（例如：[聖佐治]，這裡是[澳門無線電站]/ROGER/報文完）。
- c. 若離開碼頭或碇泊處之際，被控制塔認為對該處之航行安全引起危險或危害情況時，將會通知輪船或船隻予以等候（例如：[聖佐治]，這裡是[澳門無線電站]/請準備/報文完），直至另行通知為止。

第三十一條——在夜間（日落后三十分鐘至日出前三十分鐘）或視野模糊的情況（低於○·五浬）下，進入外港的船艦或船隻應使用十六或一百線路向控制塔發出訊號，以便得到進入的指示。

第三十二條——澳門無線電站使用葡、中及英語，并按以下方式操作：

地點	工作地點	電台呼號指示	時間表當地時間	電台收聽頻率（綫路）	電台與船艦工作時之頻率（綫路）	在要求下可使用之頻率
澳門	外港碼頭控制塔	澳門無線電站	由上午七時至凌晨四時	156,800 MHz (G3E) 16綫路 158,025 MHz (G3E) 100綫路	156,300 MHz (G3E) 6綫路 156,500 MHz (G3E) 10綫路 158,025 MHz (G3E) 100綫路 a)	156,550 MHz (G3E) 11綫路 156,600 MHz (G3E) 12綫路 156,650 MHz (G3E) 13綫路 156,675 MHz (G3E) 73綫路 156,725 MHz (G3E) 74綫路

a. 對在外港或在航道運作的船隻或客輪屬強制性。

五——在港口海運及處理危險貨物之規則

第三十三條——在附件D所列明者概視為危險貨物，運輸該等貨物之船艦或船隻概視為運輸船艦。

第三十四條——為了減少海運及處理危險貨物的意外，又為減輕由此而引致的后果，應採取以下措施：

附款一——關於海運：

- a. 在澳門開設、并對其運輸船艦負責之船務公司代理應至少提前四小時向水警稽查隊總部報告下列事項：
 - (1)預計運輸船艦到達內港航道十號A浮標附近，或倘來自西江時預計到達十二號燈塔的時間（ETA）；
 - (2)運輸船艦之預計離澳時間（ETD）；
 - (3)所運載的危險貨物種類；
 - (4)船艦駛往或駛離之碼頭或碇泊處的認別。
- b. 運輸船艦應顯示有關危險貨物類別的國際性信號。

附款二——關於處理：

- a. 在澳門開設并對其運輸船艦負責之船務公司代理，應至少提前兩小時向水警稽查隊總部報告危險貨物開始處理的時間，并指明碼頭或碇泊處。
- b. 在碼頭處理期間，應遵守下列安全規則：
 - (1)在水警稽查隊及/或消防隊一名成員到場前，不進行任何工作；
 - (2)在碼頭當眼處張貼一如附件E格式的中葡文告示；
 - (3)禁止吸煙或燃點；
 - (4)禁止在附近燃放炮竹或烟花；
 - (5)晚間在該處須有適當照明。
- c. 在碇泊處處處理期間，應遵守下列安全規則：
 - (1)運輸船艦應顯示出有關危險貨物類別的國際性信號；
 - (2)每艘船艦上應維持一位不可缺少的預防危險人員。

第三十五條——水警稽查隊總部將在其可能範圍內採取適當措施，為運輸船艦護航，以減少碰撞

危險，且稽查對上述安全措施的遵守并及時通知消防隊。

六——遊艇規則

第三十六條——專供水上運動、釣魚活動或一般遊樂用途而對其使用者或船主無任何營利目的之船隻，概被視為遊艇。

第三十七條——除非獲得港務局特別許可，遊艇禁止航行超越下列所指界限（按附件F）：

- a. 北緯廿二度六分十八秒以南；
- b. 十九號浮標經線以西；
- c. 十九號與十號浮標，以及十二號燈塔之連線以北；
- d. 十二號與十五號燈塔連線以西；
- e. 氹仔與路環可航航道以及大橫琴島與小橫琴島可航航道以西；
- f. 粗沙灣燈塔（大橫琴島）與三灶（大橫琴島）連線以西。

第三十八條——在氹仔與路環島航道以及小橫琴島與大橫琴島航道，只准機動船隻航行。

第三十九條——特別禁止人力划動的遊艇離開岸邊逾五百公尺。

獨附款——訓練中的船隻應留在附件F所示的竹灣範圍內。

第四十條——除非因人力不可抗拒情況或得到港務局特別許可，遊艇不得在夜間航行，下碇或索纜。

獨附款——除非港務局明確准許或有特別指示，所有遊艇在夜間應停留在陸上、水上活動俱樂部或中心內。

第四十一條——所有遊艇應由有資格的水上運動員駕駛，在船上應具備有關登記證明書所列明的安全及通訊工具。

獨附款——在任何情況下，均不得超過所核准的載客量。

七——最後規則

第四十二條——外港碇泊處位于北緯廿二度六分四秒與東經一壹三度三十六分二秒的位置。排水量較大的船艦應在同一平行線但離陸地較遠且認為適當的深度處（附件H）下碇。

第四十三條——所有挖掘出的物料應放在北緯廿二度一分與北緯廿一度五十八分的平行線、以及

東經一壹三度三十八·五分與東經一壹三度四十·五分的平行線相交範圍內，但臨時性特准放置在以北緯廿二度六·四分與東經一壹三度三十六·二分處為圓心，半徑〇·三哩圓形範圍內。

第四十四條——不遵守本公佈所載規定者，按照澳門港務局章程處分，且不妨礙按照法律可援引的刑事或紀律追究。

第四十五條——一九七三年四月二日、一九七四年七月二日、一九七五年一月一日等公佈及後者的一九七七年八月六日補充公佈、以及十二月十日第一/八四號、六月十七日第一/八五號以及六月十七日第一/八七號等公佈概停止施行。

本公佈及其中譯本載于澳門政府公報內，并張貼于常貼告示處，俾眾周知。

一九八九年一月二日于澳門港務局

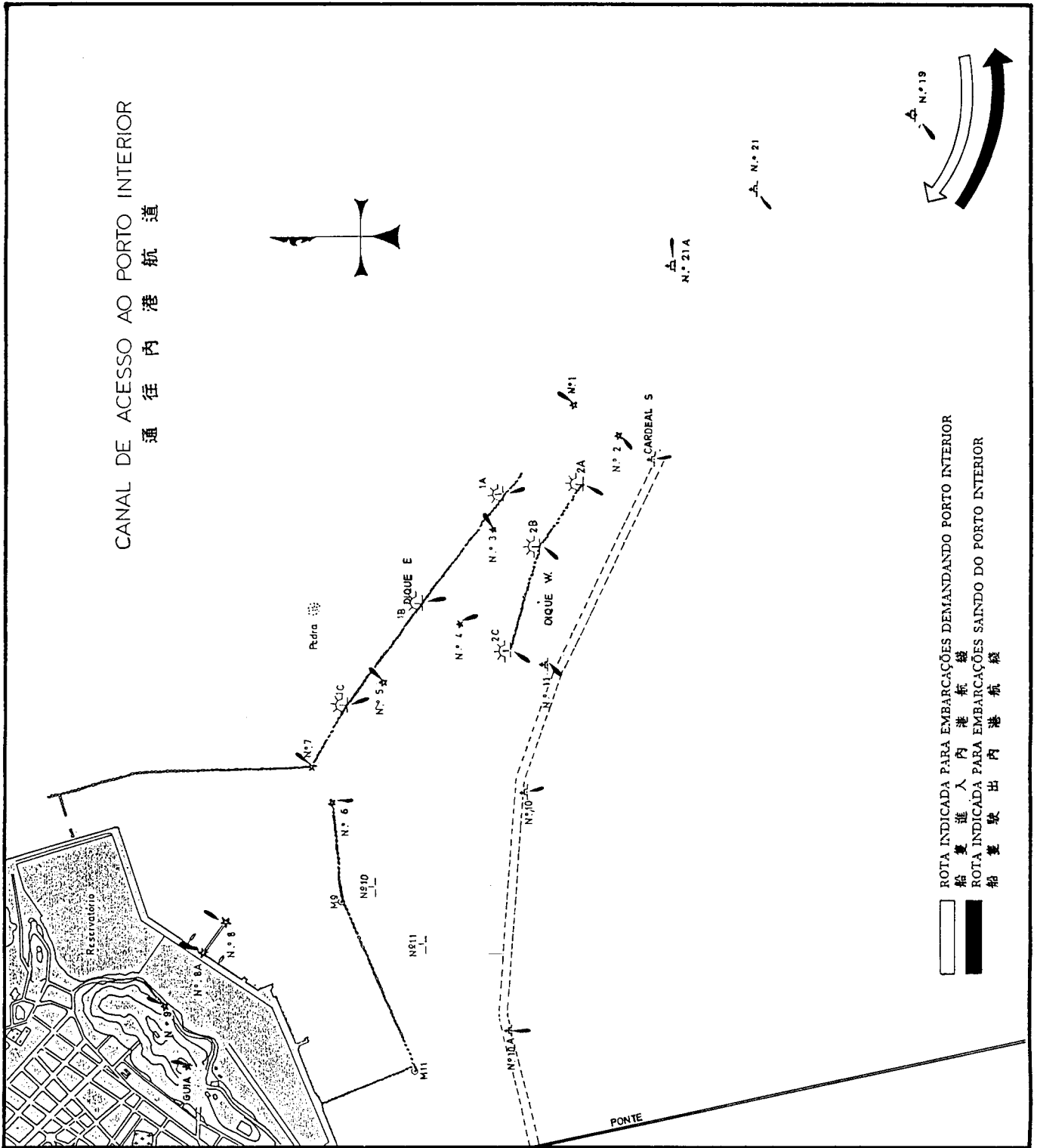
局長蘇勵治海軍中校

索 引

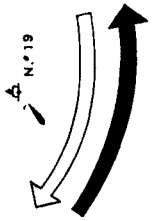
一、概則	第一至九條
二、關於內港及其航道的規定	第十至十四條
三、關於外港及其航道的規定	第十五至二十八條
四、通訊規則	第二十九至三十二條
五、在港口海運及處理危險貨物之規則	第三十三至三十五條
六、遊艇規則	第三十六至四十一條
七、最後規則	第四十二至四十五條

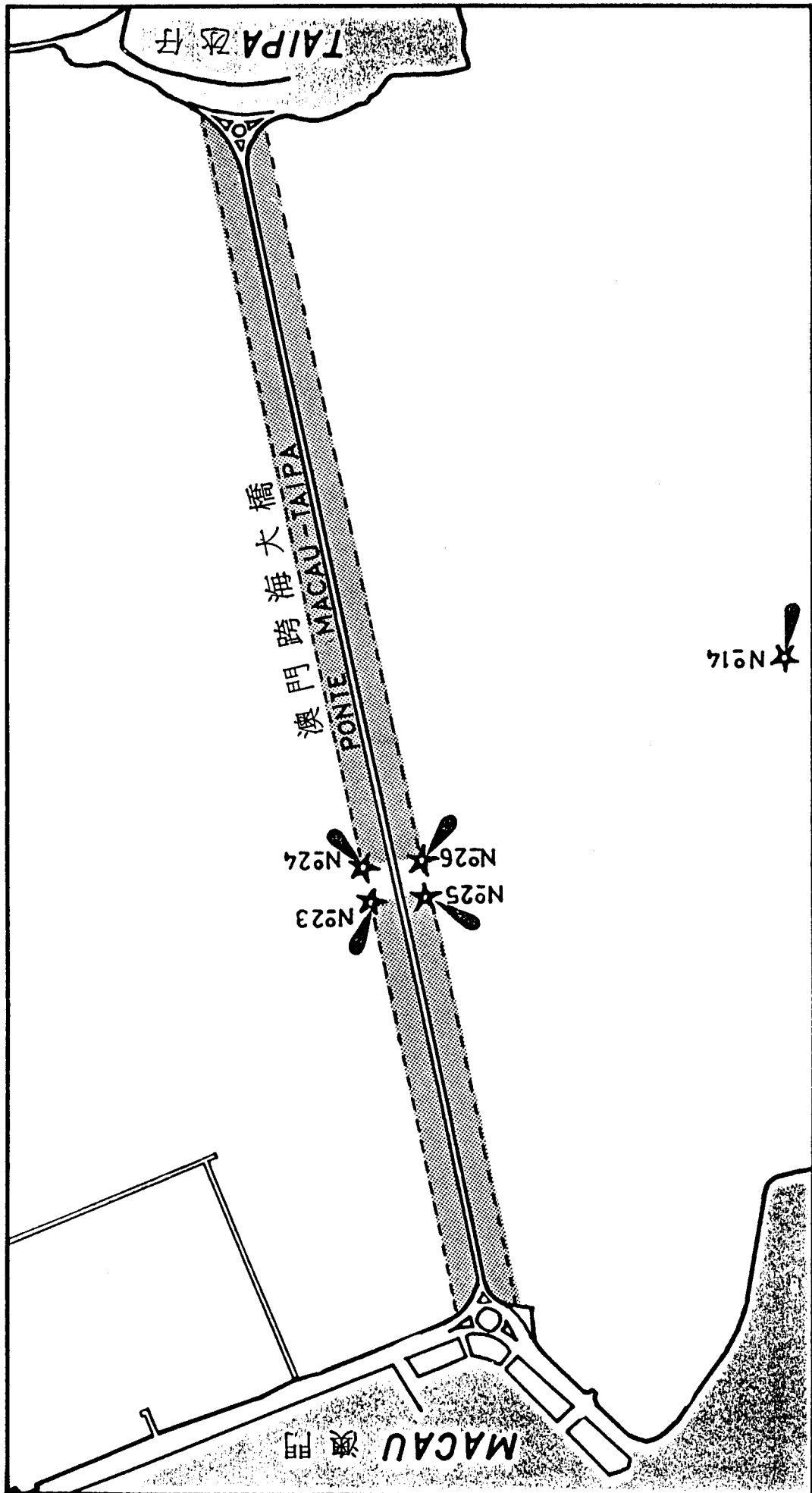
A

CANAL DE ACESSO AO PORTO INTERIOR
 通往內港航道



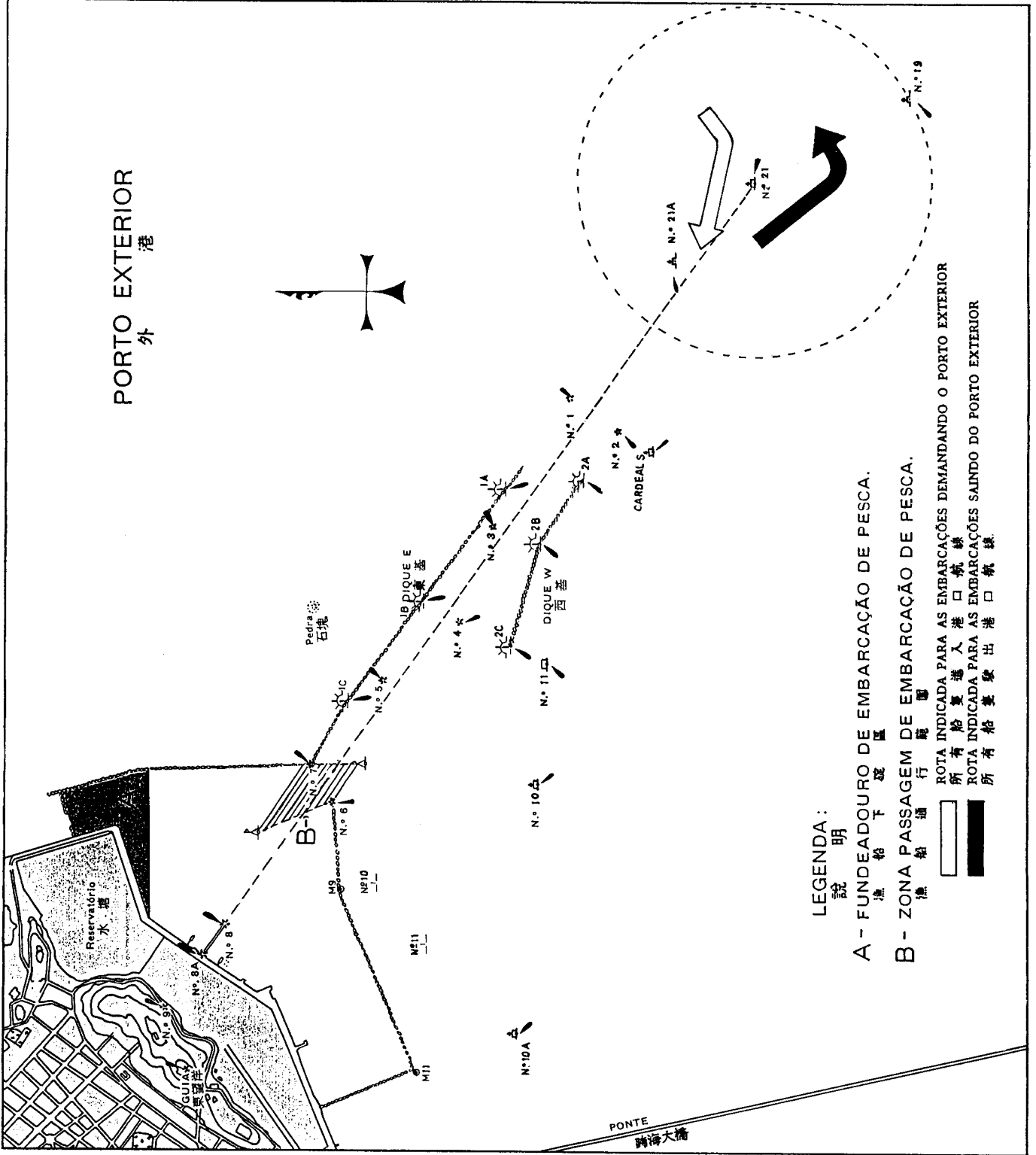
ROTA INDICADA PARA EMBARCAÇÕES DEMANDANDO PORTO INTERIOR
 船隻進入內港航線
 ROTA INDICADA PARA EMBARCAÇÕES SAINDO DO PORTO INTERIOR
 船隻駛出內港航線



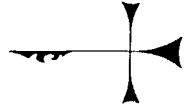


B

C



PORTO EXTERIOR
外港



LEGENDA:
說明

A - FUNDEADOURO DE EMBARCAÇÃO DE PESCA.
漁船下碇區

B - ZONA PASSAGEM DE EMBARCAÇÃO DE PESCA.
漁船通行範圍

- ROTA INDICADA PARA AS EMBARCAÇÕES DEMANDANDO O PORTO EXTERIOR
所有船隻進入港口航線
- ROTA INDICADA PARA AS EMBARCAÇÕES SAINDO DO PORTO EXTERIOR
所有船隻駛出港口航線

PONTE
跨海大橋

D

Lista das cargas perigosas

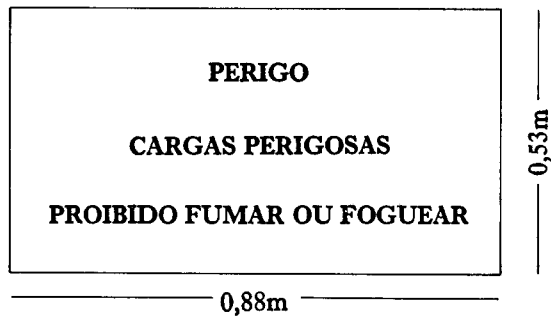
1. Munições
2. Explosivos:
 - a. Panchões e outros fogos de artifício
 - b. Pólvora
 - c. Dynamite
 - d. Rastilhos de segurança
3. Combustíveis:
 - a. Gás líquido, em garrafas
 - b. Gasolina
 - c. Gasóleo
 - d. Petróleo
 - e. Nafta

危險貨物名單：

1. 彈藥
2. 爆炸品：
 - a. 炮竹及其他烟花
 - b. 火藥
 - c. 炸藥
 - d. 安全導火線
3. 燃料
 - a. 瓶庄液態氣體
 - b. 汽油
 - c. 油渣
 - d. 火水
 - e. 石腦油

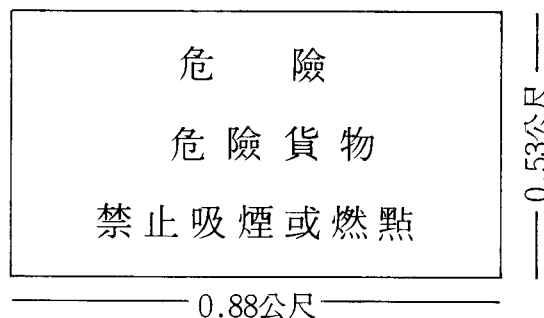
Modelo do aviso de segurança

(A colocar em local bem visível, na zona cais onde se manuseiam cargas perigosas)

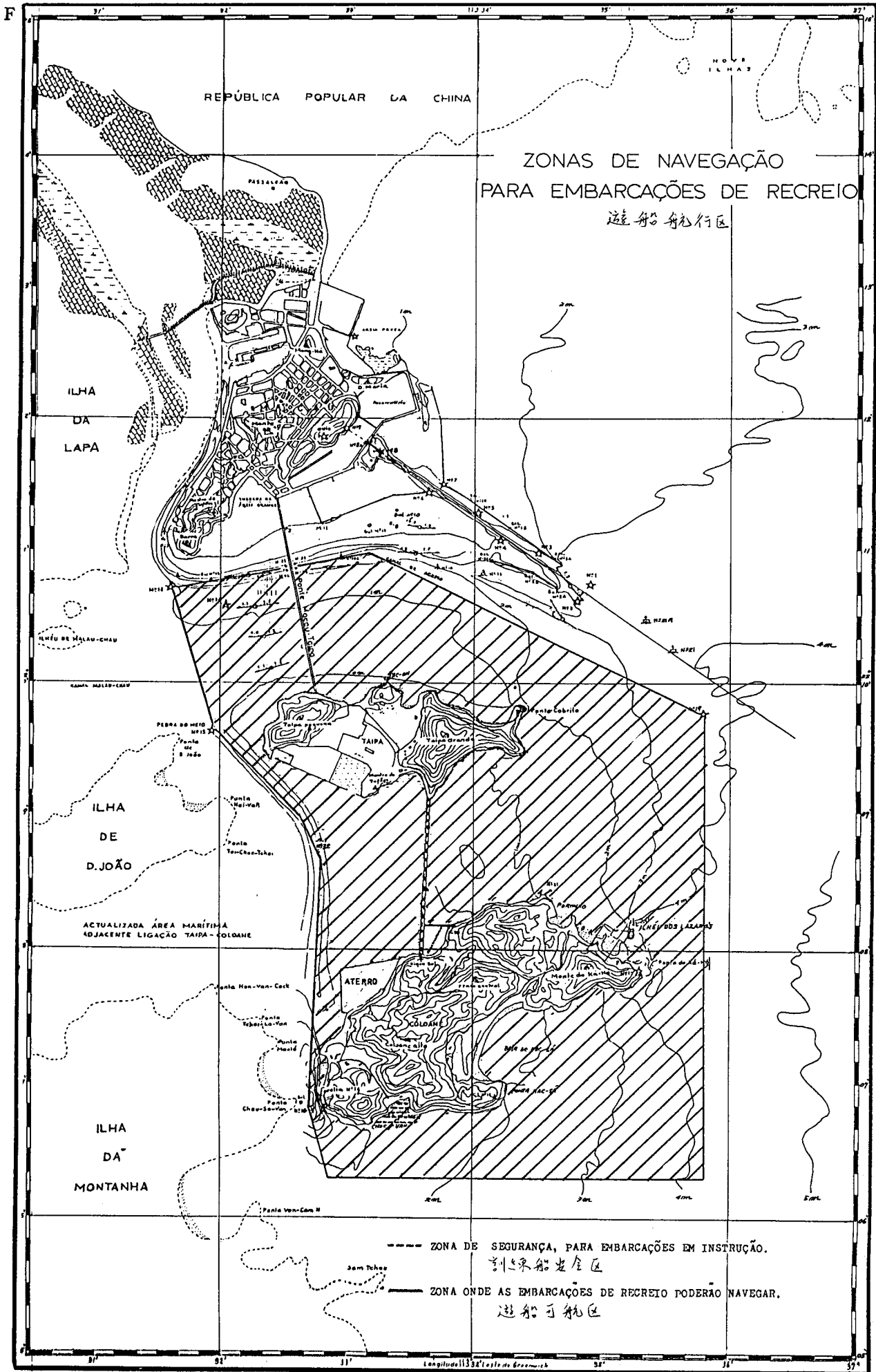


安全告示格式

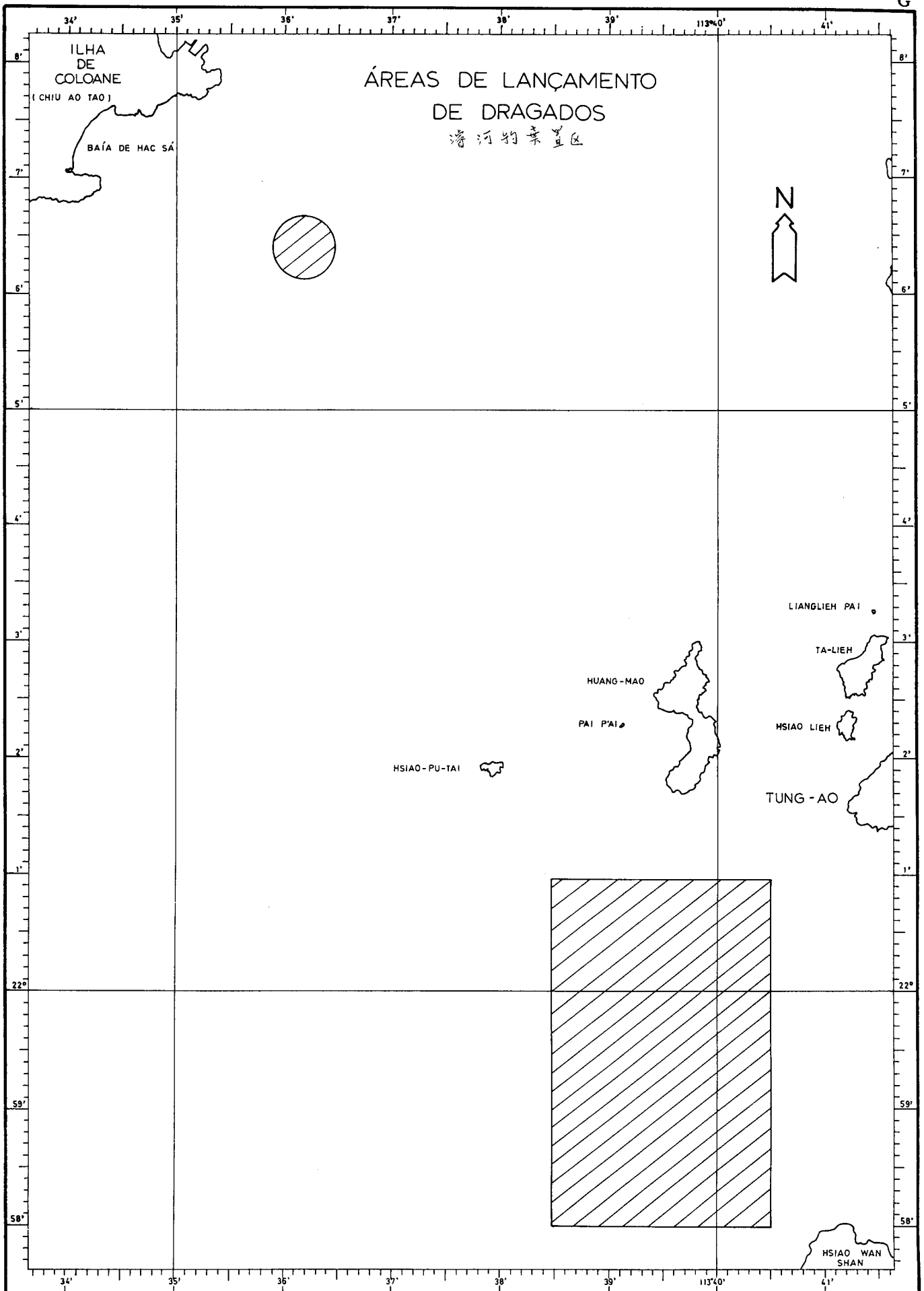
(置于處理危險貨物的碼頭區域內當眼處)



E



G



FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Concurso n.º 1/89/FSM

Faz-se público que, no dia 2 de Março de 1989, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para aquisição de um sistema informático para as FSM.

As propostas devem ser entregues no Conselho Administrativo da Div. Adm./CFMSM, até às 16,00 horas, do 1 de Março de 1989.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário proceder à prestação de caução provisória, no valor de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, através de depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, para além da apresentação dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou para aquisição, todos os dias, às horas do expediente, no Conselho Administrativo do CFMSM.

Quartel-General, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Presidente do C.A., *Manuel António Gerales*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma, faz-se público que foi efectuada a afixação, neste Comando, para consulta, da lista de antiguidade do pessoal do quadro do Corpo de Bombeiros de Macau, com referência a 31 de Dezembro de 1988.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 19 de Janeiro de 1989, proferido ao abrigo da competência nele delegada por S. Ex.ª o Governador, através da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, se encontra aberto concurso de prestação de provas para admissão de 16 (dezasseis) estagiários para inspector de trabalho de 3.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. Os estagiários que terminarem o respectivo estágio com aproveitamento preencherão quatro vagas já existen-

tes de inspector de 3.ª classe, bem como aquelas que ocorrerem durante o período de validade do estágio (índice 185 da tabela de vencimentos da função pública).

A este concurso podem candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, comprovado por certificado emitido pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, vinculados, ou não, à função pública e reúnam as condições gerais para desempenho de funções públicas, previstas no artigo 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e, durante o estágio, pelo Regulamento de Estágio para Inspectores do Trabalho, aprovado pelo Despacho n.º 1/AS/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986, artigo 28.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 94/84/M, de 25 de Agosto, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O estágio tem a duração de dois períodos de 6 (seis) meses cada, será válido por um ano e, durante o mesmo, os estagiários não vinculados à função pública auferem, em regime de assalariamento eventual, a remuneração correspondente ao índice 175 da tabela de vencimentos da função pública, e os já vinculados à função pública, frequentam o estágio em regime de comissão de serviço, mantendo a remuneração de origem se esta for superior à fixada para o estagiário.

A formação em estágio visa preparar o estagiário para a função de inspector do trabalho e ao qual cabe, em resumo, verificar e assegurar o cumprimento das disposições legais relativas às condições de trabalho e protecção dos trabalhadores em todos os locais de trabalho onde existam ou possam existir relações de trabalho, nos termos da Convenção n.º 81 da OIT, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17 de Março de 1962, Regulamento da Inspecção do Trabalho e legislação laboral aplicável.

O método de selecção a utilizar no presente concurso é o de prova de conhecimentos gerais que revestirá a forma de um ponto escrito sobre as seguintes matérias:

1. Constituição da República Portuguesa (artigos 3.º a 6.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 24.º, 53.º, 113.º a 115.º, 122.º, 123.º, 150.º, 185.º, 205.º, 267.º e 296.º);
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
4. Legislação do trabalho (Decretos-Leis n.ºs 42/84/M, de 12 de Maio, 94/84/M e 101/84/M, de 25 de Agosto, e 78/85/M, de 10 de Agosto);
5. Resolução de um problema no âmbito da lei geral do trabalho;
6. Redacção de uma informação relacionada com a temática do trabalho.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Durante as provas, é permitida a consulta de toda a legislação acima referida.

As candidaturas devem ser formalizadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição prevista na lei quanto a concursos para a função pública e à venda na Imprensa Oficial de Macau, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e de conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense;
- c) Nota curricular; e
- d) Residência, lugar e telefone, onde pode ser contactado.

As candidaturas devem ser entregues no 3.º andar do edifício do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sito na Ronda de Carlos da Maia, Macau.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Zeferino Sacramento Pereira, subdirector do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

VOGAIS EFECTIVOS: Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho; e

Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Jorge Baptista Bruxo, técnico principal; e

Vitorino Monteiro Luzio, técnico de 2.ª classe.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

Candidato aprovado:

Silvana Maria da Costa Barborino 8 valores

Faltou às provas: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 19 de Janeiro de 1989).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *Jorge Baptista Bruxo* — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 18 de Janeiro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, se acha aberto, pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, constante do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 61/88/M, de 4 de Julho, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, podendo candidatar-se, conforme preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, os terceiros-oficiais que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º deste último diploma.

O segundo-oficial executa, a partir da orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras. Pode operar com máquinas que registam dados, sob a forma de perfuração em cartões ou fitas, ou de gravação em suportes magnéticos, verificar a exactidão dos dados perfurados ou gravados e executar funções de controlo de trabalhos em serviços que utilizam máquinas de tratamento da informação.

À categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita no Largo da Sé, n.º 22, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Provas de conhecimentos, que revestirão a forma de ponto escrito;
- b) Avaliação curricular.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias: Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Regime disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau;

Estrutura Orgânica dos Serviços da Administração Pública, em especial da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

Regime jurídico da função pública;

Regime de férias, faltas e licenças;

Vencimentos e abonos;

Redacção de um ofício ou informação.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

VOGAIS EFFECTIVOS: José Miguel Marques Soeiro de Almeida, chefe de divisão, substituto; e

José Isidoro da Mata Castro, chefe de secretaria.

VOGAIS SUPLENTES: Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque, chefe de secção, substituto; e

José Maria Ho, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

Lista

De classificação final do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de reconhecedor cadastral de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988:

Candidato aprovado:

Teresa Rosa Xequê Rodrigues de Oliveira 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 25 de Janeiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Presidente, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe do Departamento de Cadastro. — Os Vogais, *Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores*, chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, substituto — *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro*, técnica de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes desta Directoria, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1988, foi aprovada pelo signatário e encontra-se afixada na secretaria, para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1989. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Avisos

Faz-se público que, de acordo com a deliberação n.º 501/88/51, aprovada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 17 de Janeiro de 1989, se acha aberto concurso documental para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado pelo *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum de acesso, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento de vaga posta a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — Poderão candidatar-se os assistentes técnicos de 1.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos nos artigos 5.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, aquele com nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e possuam como habilitações académicas o bacharelato em ciências agrárias ou equiparado.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se, neste concurso, de candidatos já vinculados à função pública, é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da C.M.I., ficam dispensados de apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial), e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da C.M.I., sita na Rua Correia da Silva, Taipa.

3. Conteúdo funcional

Concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos e relatórios, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho, com vista à tomada de decisão superior sobre medidas conducentes à valorização, preservação e sensibilização pelos espaços verdes e tudo quanto diga respeito ao serviço agrícola do Território.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de assistente técnico principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento, mensal correspondente ao índice 415 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar serão:

Avaliação curricular e entrevista.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Coronel Raul Leandro dos Santos, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro técnico agrário, António Júlio Emerenciano Estácio, vogal a tempo inteiro da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas; e

Dr.ª Ana Maria Lima da Fonseca Dray, chefe da Divisão dos Serviços de Sanidade e Abastecimento.

VOGAIS SUPLENTEs: Engenheiro João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado, chefe da Divisão dos Serviços de Obras Municipais; e

Engenheiro Jacinto Braga de Oliveira, chefe da Divisão dos Serviços Electromecânicos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

Pela deliberação n.º 436/88/46, da Câmara Municipal das Ilhas, de 18 de Novembro de 1988, aprovada por despacho de 17 de Janeiro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se faz público que está aberto concurso comum de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de uma vaga de capataz agrícola, do 1.º escalão, (índice 145) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Câmara Municipal das Ilhas, a que poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidatura, satisfaçam os seguintes legais expressos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1986.

1. Tipo, prazo e validade:

Trata-se de concurso de prestação de provas práticas com 20 dias para a apresentação de candidatura, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1986, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro).

O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura:

2.1. Podem candidatar-se todos os operários ou trabalhadores que, há cinco anos, desempenham funções de natureza agrícola, com classificação não inferior a «Bom» e habilitado com o ciclo preparatório ou equivalente.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da Câmara Municipal das Ilhas, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, s/n, na vila da Taipa, acompanhada de documentos exigidos para o concurso.

2.5. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deverá declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, sendo criminalmente puníveis as falsas declarações, devendo apresentá-los no prazo indicado na lista provisória.

3. Conteúdo funcional:

O capataz agrícola controla e coordena os trabalhadores numa exploração agro-pecuária, tendo em vista um melhor aproveitamento dos recursos naturais e das máquinas disponíveis.

Elabora o plano de sementeira no princípio do ano agrícola; prepara os terrenos, drenando, escavando e adubando, conforme o tipo de culturas a semear; decide da altura mais indicada para as sementeiras e colheitas, cuidando das condições necessárias ao crescimento ideal das plantas; distribui os trabalhadores e as máquinas, consoante as necessidades manifestadas; providencia pelo armazenamento, transporte e comercialização dos produtos; propõe contratar os trabalhadores, conforme as culturas sazonais praticadas, vigia o estado de conservação da maquinaria e de outras alfaías agrícolas.

4. Método de selecção e programa:

4.1 Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

4.2 Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Redacção de uma informação;
- b) Noções de agricultura geral;
- c) Preparação e manuseamento de plantas em viveiro;
- d) Operação de granjeios;
- e) Regras gerais de plantação.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Raul Leandro dos Santos, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro técnico agrário, António Júlio Emerenciano Estácio, vogal a tempo inteiro; e
Engenheiro técnico agrário, Carlos Daniel de Carvalho Batalha, chefe de divisão, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro técnico agrário, Joaquim Fernando Pinheiro Brito, assistente técnico de 1.ª classe, 2.º escalão; e
Óscar Liu Cabello, ajudante de encarregado.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico, da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por

aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/88, de 29 de Agosto:

1.º Marcelo Poon	8,3	valores
2.º Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís	7,6	»
3.º Maria da Glória Amador Pereira Brito.	7,5	»
4.º Maria Teresa da Silva Monteiro Ca- mejo	7	»
5.º Maria Teresa Alves Raposo	6,4	»
6.º Aurora Mercedes Campos	6,1	»

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 17 de Janeiro de 1989).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Presidente do Júri, *Raul Leandro dos Santos*, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas. — Os Vogais, *João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado* — *Jacinto Braga de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários do Instituto Cultural de Macau, que se encontra afixada, na secretaria deste Instituto, a lista de antiguidade, respeitante ao ano de 1988, para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista classificativa

Do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho de 1988:

Pedro António Xavier da Silva 8 valores

Foi dispensada a entrevista por o candidato pertencer ao quadro do Leal Senado.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 27 de Dezembro de 1988).

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1989. — O Presidente do Júri, *José C. Silva Maneiras*, arquitecto. — O Vogal Efectivo, *Fortunato J. P. Figueiredo*, arquitecto. — Vogal Efectivo, *Jorge M. Figueiredo*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Edital

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau, faz público, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/80/M, de 16 de Agosto, que, durante a época do Ano Novo Lunar, devem ser observadas as seguintes disposições, relativamente à venda e queima de panchões, conforme deliberação da sessão de 6 de Janeiro de 1989.

1. Só será permitida a venda estacionada e queima de panchões nos seguintes locais e nos seguintes períodos.

Locais:

Na zona marginal da Avenida Dr. Mário Soares, no troço compreendido entre o parque de estacionamento à entrada da Ponte Governador Nobre de Carvalho e a guarita da Capitania dos Portos existente defronte do entroncamento da Avenida Dr. Mário Soares com a Avenida de D. João IV.

Períodos:

a) Desde as 8,00 horas, do dia 5 de Fevereiro, até às 24,00 horas, do dia 9 de Fevereiro; e

b) Das 8,00 às 24,00 horas, dos dias 10, 11 e 12 de Fevereiro.

2. Os vendilhões que pretendem vender panchões só o poderão fazer mediante licença especial do Leal Senado, no local previamente demarcado pela Fiscalização Municipal.

3. A venda estacionada e a queima de panchões fora dos locais e horário estabelecido é punida com a multa de \$ 500,00.

4. Além do procedimento criminal a que houver lugar, ficam sujeitos ao pagamento de multa de \$ 100,00 a \$ 300,00, todos os que lançarem panchões de modo a perturbar a integridade física dos transeuntes ou causar prejuízos materiais na propriedade alheia.

Para constar, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Janeiro de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

按一九八〇年八月十六日之澳門法令第廿九 / 八〇 / M號第六條之規定及本市政廳於一九八九年一月六日之平常會議之議決, 於農曆新年期間擺賣及燃燒爆竹時, 必須遵守下列之規條:

一、只限准於下列地段及時間擺賣及燃燒爆竹:

地點: 由澳丞跨海大橋入口側停泊車輛處至蘇亞利斯博士大馬路與若翰四世大馬路交界處 (港務局崗亭之間的地段)。

時間:

甲、由一九八九年二月五日, 上午八時直至一九八九年二月九日午夜十二時正;

乙、一九八九年二月十日、十一日及十二日, 則每日分別由早上八時至晚上十二時止。

二、凡欲擺賣爆竹的小販必須持有本市政廳發出之特別准照並在市政稽查預前劃定之攤位內擺賣爆竹。

三、凡不遵守本佈告所定之時間及地點擺賣或燃燒爆竹者, 將被罰款五百元。

四、凡燃燒或拋擲爆竹而引致危及人身安全或損毀他人物業者, 除可能以刑事追究外, 並將罰款一百元至三百元。

本佈告連同中 / 葡文本, 除刊登於澳門政府公報及各報章外, 並標貼於告示處, 俾眾周知; 此佈

一九八九年一月二十七日

市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Listas**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

Isabel Eva da Cunha Manhão 9,05 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 24 de Janeiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1989. — O Presidente do Júri, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de sector — *Natércia Praxedes do Rego Valoma*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

1.º Ana Fernanda dos Santos Brito 9,00 valores

2.º Lucinda Mendes Coelho 6,95 »

3.º Helena Rodrigues Leão 6,80 »

4.º Arnaldo Gomes de Sousa 6,15 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 24 de Janeiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1989. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Avisos

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são os funcionários da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau avisados de que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada no 2.º andar do edifício principal dos CTT, para efeitos do disposto no artigo 3.º do referido decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 26 de Janeiro de 1989, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O terceiro-oficial executa, a partir de orientações e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa: pessoal, contabilidade, expediente e arquivo.

À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Podem candidatar-se a este concurso os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos do Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4) e os escriturários-dactilógrafos que tenham transitado dos lugares de ajudante de tráfego e de outra carreira específica dos CTT, a que se refere a alínea c) do artigo 123.º do Regulamento Orgânico dos CTT.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado de robustez física, passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o

candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso versará sobre os seguintes assuntos:

1. Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio: correspondência e arquivo;
2. Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio): direitos e deveres;
3. Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
4. Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto);
5. Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
6. Vencimentos e abonos;
7. Redacção de notas e ofícios;
8. Prova dactilográfica, com a duração de 10 minutos.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector; e
Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector.

VOGAIS SUPLENTES: José Mira Coelho Borreicho, subdirector; e
Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Leong Chu requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Mok Seong, que foi loucane dos Serviços de Marinha, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pen-

são, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seu direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1989.
— O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.
(Custo desta publicação \$ 261,20)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita *Loi Sau*, na qualidade de viúva de *Cheng Seng*, que foi guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 1 260, deste Montepio, falecido em 8 de Janeiro de 1989, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial* a fim de que, havendo mais algum interessado com direito a pensão requerida, venha deduzi-lo na prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1989. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.
(Custo desta publicação \$ 301,30)

GABINETE DO CURSO DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista dos candidatos contemplados com a subvenção para formação universitária

Nos termos do Decreto-Lei n.º 99/88/M, de 14 de Dezembro, conjugado com o Despacho n.º 9/GM/89, de 18 de Janeiro, publica-se a lista dos candidatos a quem foi atribuída a subvenção para formação universitária:

Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões	\$ 8 150,00
K'ong Iu Lam	\$ 5 125,00
Humberto do Rosário Nantes	\$ 8 150,00
Iu Va San	\$ 5 125,00
Fong So Han, Ana	\$ 5 125,00
António de Almeida Ferreira	\$ 5 125,00
Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang	\$ 10 250,00
Alice Leonor das Neves Costa	\$ 8 150,00
Maria Teresa Simões Lapas	\$ 32 600,00
Hó Veng K'eong	\$ 5 125,00
Vong Hin Fai	\$ 8 150,00
Ng Kam Chong	\$ 5 125,00
Wai Cheng Iong	\$ 5 125,00
Américo Fernandes	\$ 10 250,00
António Yu	\$ 10 250,00

Vong Kun Kio	\$ 5 125,00
Anísio Rodrigues Mok	\$ 15 375,00
Cheong U	\$ 5 125,00
José Chu	\$ 8 150,00
Paula Hsiao Yun Ling	\$ 8 150,00
Lam Lao Ngai Mei	\$ 10 250,00
Lei Chi Leong, aliás Franky Lin	\$ 10 250,00
Paulina Alves dos Santos	\$ 24 450,00
Suen Kam Fai	\$ 10 250,00
Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro	\$ 20 500,00
Vítor Manuel Marques	\$ 10 250,00
António João Siqueira Madeira de Carvalho	\$ 15 375,00
Hó Lai Há	\$ 5 125,00
Wong Sio Mei Constantino	\$ 10 250,00
Raimundo Viseu Bento	\$ 10 250,00
Lio Sio Meng (Peter Lio)	\$ 16 300,00
Wong U Peng, aliás Chio U Peng	\$ 5 125,00
Mário Alberto Gabriel	\$ 8 150,00
Nuno Fernando Correia Neves Pereira	\$ 16 300,00
Augusto José da Luz	\$ 24 450,00
Mário José de Oliveira Chaves	\$ 24 450,00
Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho	\$ 16 300,00
Leong Mei Leng	\$ 5 125,00
José Delfim Gomes	\$ 16 300,00
Fong Soi Koc	\$ 8 150,00
Mok Veng Tim	\$ 8 150,00
Ho Chio Tat	\$ 5 125,00
Kong Ká Vai	\$ 5 125,00
Fong Soi Tong	\$ 5 125,00
Ngán Mei Iok	\$ 5 125,00
Cheong Tak Veng	\$ 8 150,00
Hoi Chi Hong	\$ 5 125,00
João Manuel Martins Costa	\$ 10 250,00
João Manuel Ribas Costa e Silva	\$ 10 250,00
Manuel Domingos Alves	\$ 8 150,00
Tam Chiu Seng	\$ 5 125,00
Chan Hin Chi	\$ 5 125,00
Cheong Man Iok	\$ 5 125,00
Lou Hón Kit	\$ 5 125,00
Chan Iok Kuan	\$ 5 125,00
Guiomar Faria da Costa	\$ 16 300,00
Paulo Alexandre dos Santos Silva	\$ 24 450,00
Leong Vai Cheng	\$ 5 125,00
Choi Chi Long ou Chai Chi Loon	\$ 5 125,00
Maria de Lurdes Carneiro Pereira	\$ 32 600,00
Ung Sau Man	\$ 5 125,00
Artur Carlos de Oliveira Ferreira	\$ 8 150,00
Lisete Lúmen Fernandes Pereira	\$ 8 150,00
Francisco Luís Gerês Pereira	\$ 5 125,00
Vong Vai Va	\$ 8 150,00
Tou Wai Fong	\$ 5 125,00
Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong	\$ 5 125,00
Kuan It Kao	\$ 5 125,00
Jorge António Dias	\$ 10 250,00
Jeong Kim I	\$ 5 125,00
José Mendes Martins	\$ 24 450,00
Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal	\$ 5 125,00
Chan Iu Vá	\$ 10 250,00
Loi Seong San	\$ 8 150,00
Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho	\$ 5 125,00

Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca	\$ 8 150,00	Henrique Raimundo da Silva Madeira de	
Cheong Ieng Son	\$ 5 125,00	Carvalho Júnior	\$ 20 500,00
Cecília Leong Lopes	\$ 5 125,00	Lei Cuok Fai	\$ 5 125,00
Iao Ioc In, aliás Luzia Iao	\$ 20 500,00		
Marcelo Poon	\$ 24 450,00		
Sara Raquel do Amaral Alves Franco dos Reis	\$ 8 150,00		
Pedro Fernando Loureiro Ferreira	\$ 8 150,00		

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1989. — O Presidente do Júri, *João Correia dos Reis*. — O Representante do SAFF, *Guilherme Valente*. — O Representante do GAJ, *Odete Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

Em 30 de Novembro de 1988

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 1 981 520 354,70	Emissão monetária:	\$ 1 433 052 737,40
Ouro e prata	\$ 9 379 674,30	Notas em circulação	\$ 532 897 000,00
Moeda externa	\$ 1 317 932 783,50	Depósitos do Sector Público	\$ 577 005 352,69
Títulos sobre o exterior	\$ 480 533 339,00	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 318 104 310,70
Outras reservas cambiais	\$ 173 674 557,90	Outras responsabilidades à vista	\$ 5 046 074,01
Outras garantias da emissão:	\$ 332 140 851,48	Outras responsabilidades	\$ 509 785 732,00
Moeda metálica do Território	\$ 25 748 035,58	Outros valores passivos	\$ 217 151 481,03
Crédito ao Território	\$ 40 000 000,00	Recursos próprios e resultados	\$ 222 668 977,39
Crédito ao sistema bancário	\$ 257 514 973,20	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão	\$ 8 877 842,70	Fundo de reserva	\$ 20 000 000,00
Outros valores activos:	\$ 68 997 721,64	Outras reservas e provisões	\$ 11 500 000,00
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 36 668 241,32	Resultado do exercício	\$ 91 168 977,39
Outros valores activos	\$ 32 329 480,32		
	\$ 2 382 658 927,82		\$ 2 382 658 927,82

A Divisão de Contabilidade,

Jorge Manuel Dias Gomes

O Conselho de Administração,

Manuel Alcindo Antunes Frاسquilho

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

Vitor Augusto Brinquete Bento

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Long Seng (Macau) Construções e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 36 verso do livro de notas para escrituras diversas 30-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Long Seng (Macau) Construções e Investimentos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Long Seng (Macau) Construções e Investimentos, Limitada», em inglês «Long Sheng (Macao) Enterprise Limited», e, em chinês «Long Seng (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e três-A a cinquenta e três-B, edifício «Vá Nam», segundo andar, moradia «D», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a realização de empreendimentos na construção urbana, o comércio de importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Dois. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na criação de novas empresas ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e trinta mil patacas, pertencente à sócia Xu Guoying;

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Ye Tengfu; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chen Guohan.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Xu Guoying, e gerentes, os sócios Ye Tengfu e Chen Guohan, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das funções atribuídas, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim arrendar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens sociais;

c) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo oitavo

Um. A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas, por qualquer membro da gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Yu Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1989, lavrada a folhas 20 do livro de notas para escrituras diversas 31-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Predial Yu Long, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Yu Long, Limitada», em chinês «Yu Long T'au Chi Iao Han Kong Si», e, em inglês «Yu Long Real Estate Investment Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número cento e três, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a aquisição, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Leung, Ding Wah, uma quota de dez mil patacas;
- b) Fung, Hung Hai, uma quota de dez mil patacas;
- c) Chiu, Kai Wah, uma quota de dez mil patacas;
- d) Koo, Kwok Hoi, uma quota de dez mil patacas; e

e) Chan, King Lau, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leung, Ding Wah, e gerentes, os sócios Fung, Hung Hai; Chiu, Kai Wah; Koo, Kwo Hoi; e Chan, King Lau, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo, para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Investimento e Gestão de
Empresas Jenn Woei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Janeiro de 1989, a fls. 95 v. do livro de notas n.º 363-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Tseng Hsiao-Tsun; Tan Yiu Teck; e Ng Fok, aliás Bosco Ng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Gestão de Empresas Jenn Woei, Limitada», em chinês «Cham Wai T'au Chi Hoi Fat Ku Fan Iao Han Cong Si», e em inglês «Jenn Woei Investing Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 22, edifício B.C.M., 16.º, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a participação de capital em empresas comerciais e industriais, ou sua gestão, podendo explorar qualquer outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de três milhões de patacas, subscrita por Tseng Hsiao-Tsun; e

Duas de um milhão de patacas, subscritas por Tan Yiu Teck e Ng Fok, aliás Bosco Ng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**CAM — Sociedade do Aeroporto
Internacional de Macau, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas vinte e quatro—H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO PRIMEIRO

**Denominação, sede,
duração e objecto**

*Artigo primeiro***(Denominação)**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.», em chinês «Ou Mun Kuok Chai Kei Cheong Chun Ieng Cong Si», e em inglês «Macau International Airport Company Limited».

*Artigo segundo***(Sede)**

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, edifício Chong Kin, décimo oitavo andar, em Macau.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social noutros locais em Macau ou fora deste.

Três. O Conselho de Administração fica igualmente autorizado a deliberar a transferência da sede social para qualquer outro local no território de Macau.

*Artigo terceiro***(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

*Artigo quarto***(Objecto)**

Um. A sociedade tem por objecto exclusivo a construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau, em regime de concessão e a de todos os serviços ligados, directa ou indirectamente, com o tráfego aeroportuário que estejam integrados na área afectada à concessão.

Dois. A exclusividade do objecto não prejudica a participação no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, natureza ou objecto.

CAPÍTULO SEGUNDO

**Capital social, acções, obrigações e
outros meios de financiamento**

*Artigo quinto***(Capital)**

Um. O capital social, inteiramente subscrito, é de mil e quinhentos milhões de patacas, dividido e representado por quinze milhões de acções com o valor nominal de cem patacas cada uma.

Dois. Este capital encontra-se realizado em dinheiro, no montante de cento e cinquenta milhões de patacas.

Três. O restante será realizado por chamadas do Conselho de Administração da seguinte forma:

a) Durante o exercício de mil novecentos e oitenta e nove — duzentos e quarenta milhões de patacas;

b) Durante o exercício de mil novecentos e noventa — seiscentos milhões de patacas;

c) Durante o exercício de mil novecentos e noventa e um — quinhentos e dez milhões de patacas.

Quatro. No entanto, a Assembleia Geral poderá deliberar de modo diverso por maioria de cinquenta e um por cento do capital social, em função das necessidades de realização dos investimentos relacionados directamente com o objecto social.

Artigo sexto

(Acções)

Um. As acções são todas nominativas.

Dois. Haverá títulos representativos de uma, cinco ou dez acções ou dos seus múltiplos.

Três. Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, divisões ou concentração dos títulos serão suportados pelos accionistas que tal requeiram.

Artigo sétimo

(Transmissão de acções)

Um. É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois. Na transmissão de acções a terceiros, a sociedade, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo, terão direito de preferência.

Três. Para os efeitos do número anterior:

a) O accionista que pretender transmitir a terceiros as suas acções, a título oneroso ou gratuito, comunicá-lo-á ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, indicando o número de acções, o preço da alienação e a identificação do adquirente;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, se a sociedade exerce ou não o seu direito de preferência;

c) Não pretendendo a sociedade exercer o seu direito de preferência remeterá carta registada com aviso de recepção a todos os accionistas com acções averbadas em seu nome, para, no prazo de vinte dias a contar da recepção da mesma carta, declararem se querem ou não usar daquele direito;

d) Declarando a sociedade ou qualquer dos accionistas pretender usar do

direito de preferência, o preço das acções será determinado com base num balanço especialmente elaborado para o efeito, devendo esse balanço estar concluído no prazo de trinta dias a contar da data da recepção de tais declarações, ser auditado por entidade independente da sociedade e aprovado pelo Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal;

e) Preferindo mais de um accionista, as acções serão rateadas em função da percentagem do capital social que cada um tenha averbado em seu nome nessa data;

f) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas preferir, e não havendo oposição do Delegado do Governo no prazo de dez dias a contar da notificação que para o efeito lhe será feita, poderá a alienação realizar-se livremente, passando o Conselho de Administração ao accionista interessado declaração que certifique;

g) Havendo oposição do Delegado do Governo, deverá este, no prazo de quarenta e cinco dias, indicar um adquirente alternativo ou optar pela aquisição das acções pelo Território, entendendo-se, na falta de indicação, que opta por esta pelo preço calculado nos termos da alínea d);

h) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo oitavo

(Direito de preferência nos aumentos de capital)

Nos aumentos de capital social, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que estiverem averbadas em seu nome.

Artigo nono

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá emitir, tanto no merca-

do interno, como no mercado externo de capitais, nomeadamente em bolsas de valores, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Artigo décimo

(Realização de entradas)

Um. O accionista que se constituir em mora quanto à realização das entradas previstas no artigo quinto ou de aumentos de capital que venham a ser deliberados, será notificado pelo Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção, para as efectuar, no prazo de noventa dias, acrescidas dos respectivos juros legais de mora que forem devidos até à data do efectivo pagamento.

Dois. Se o subscritor remisso não pagar quanto deve à sociedade no prazo indicado perderá a favor da mesma as quantias já desembolsadas e o direito às acções subscritas.

Três. Em alternativa ao disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá exigir judicialmente ao subscritor remisso os montantes em dívida, acrescidos dos juros de mora referidos no número um.

Quatro. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o accionista remisso, enquanto se mantiver em mora, não poderá exercer quaisquer direitos sociais, incluindo os de participar ou votar em Assembleias Gerais, bem como, no caso previsto no número precedente, o de receber os dividendos que forem atribuídos às suas acções, os quais serão retidos para compensar as importâncias em dívida.

Artigo décimo primeiro

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir acções próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar com umas e outros as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo décimo segundo

(Acções privilegiadas)

Poderão ser emitidas acções privilegiadas, nos termos legais e nas condições

que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral que tal deliberar.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos sociais

A) Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

(Direito a participar nas Assembleias Gerais)

Um. A cada grupo de cinquenta mil acções corresponde um voto nas Assembleias Gerais, mas o exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com a antecedência mínima de dez dias em relação à data marcada para a respectiva reunião.

Dois. Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer accionista que tenha esse direito, mediante simples carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Três. Os accionistas não abrangidos pelo disposto no número um podem agrupar-se de forma a completarem o número de acções nele previsto, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados, desde que o comuniquem ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de três dias sobre a data fixada para a reunião, que identifique o accionista escolhido para os representar.

Quatro. Os membros dos órgãos sociais, mesmo que não sejam accionistas ou sendo-o, não tenham direito de voto, poderão assistir às Assembleias Gerais e discutir os assuntos de que estas tenham de ocupar-se.

Artigo décimo quarto

(Reuniões da Assembleia Geral ordinária)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a

que houver lugar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quinto

(Convocação de Assembleias Gerais)

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo vigésimo sexto destes estatutos, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou, no impedimento deste, por quem desempenhe as suas funções.

Dois. As Assembleias Gerais serão convocadas pela forma e nos prazos previstos na lei, através de anúncios publicados em português e chinês no «*Boletim Oficial*» de Macau e em dois jornais do Território, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

Três. A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória, desde que esteja representada, pelo menos, metade do capital social e em segunda convocatória nunca antes de decorridos quinze dias sobre a data da primeira, qualquer que seja o capital representado.

Artigo décimo sexto

(Assembleias Gerais extraordinárias)

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo décimo sétimo

(Eleição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral elegerá trienalmente de entre os accionistas ou outras pessoas, um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, que constituirão a respectiva Mesa.

B) Conselho de Administração e Comissão Executiva

Artigo décimo oitavo

(Conselho de Administração)

Um. A Administração da sociedade caberá a um Conselho, composto por

sete ou treze membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois. Três ou cinco administradores serão nomeados pelo Território, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número quarenta mil oitocentos e trinta e três, de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, consoante o Conselho tiver sete ou treze membros; os demais serão eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo ser ou não accionistas da sociedade, e sendo permitida a reeleição.

Três. O presidente do Conselho de Administração será o administrador nomeado pelo Território para o efeito designado.

Quatro. O Conselho elegerá, de entre os seus membros, até três vice-presidentes, os quais substituirão o presidente nas suas faltas ou impedimentos, precedendo o mais idoso sobre os demais.

Cinco. No caso de cessação de funções ou impedimento prolongado de qualquer dos administradores eleitos, será designado pelo Conselho um substituto que se manterá no exercício do cargo até à primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar, salvo se esta ratificar a nomeação; em tal caso, o seu mandato expirará na data em que expiraria o mandato do administrador substituído.

Seis. Os administradores prestarão caução, nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

Artigo décimo nono

(Competência do Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração representará a sociedade, em juízo e fora dele e terá os mais amplos poderes na gestão dos negócios sociais, nomeadamente os de:

a) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis e direitos sociais;

b) Deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore e se consorcie com quaisquer outras entidades, designadamente, nos termos do disposto no número dois do artigo quarto destes estatutos;

c) Contrair empréstimos, obter e conceder financiamentos e realizar quaisquer operações de crédito autorizados pela lei e pelos estatutos;

d) Celebrar contratos de empreitada e de fornecimento de bens e serviços, nomeadamente consultadoria financeira ou técnica, ou outros que estabeleçam relações duradouras com terceiras entidades, desde que não incluídos no orçamento geral de exploração;

e) Aprovar os planos de investimento e de actividade, o orçamento e o balanço;

f) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, o plano de desenvolvimento, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir;

g) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, os programas anuais de trabalho, os respectivos orçamentos e as modificações que neles seja necessário introduzir;

h) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, os vários pelouros a distribuir entre os membros desta;

i) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações;

j) Exercer as demais atribuições que lhe couberem, nos termos da lei ou dos estatutos ou lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Dois. As competências, constantes das alíneas b), c), d), e), f), g) e h) do número anterior, são indelegáveis.

Artigo vigésimo

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração reunirá na sede da sociedade com a periodicidade que ele próprio determinar e, além disso, sempre que for convocado pelo seu presidente, por dois vice-presidentes ou por dois terços dos administradores.

Dois. A convocatória será sempre feita por escrito, deverá indicar a ordem dos trabalhos e, a não ser em casos de extrema urgência, remetida com a antecedência mínima de oito dias.

Três. Os administradores poderão fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instru-

mento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Quatro. O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros, devendo as deliberações constar sempre de acta e serem tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de desempate.

Artigo vigésimo primeiro

(Comissão Executiva)

Um. Haverá uma Comissão Executiva, composta por três membros do Conselho de Administração, um dos quais será o administrador por parte do Território que por este for designado para tal fim e os dois restantes eleitos pelo mesmo Conselho.

Dois. Sem prejuízo do que vai disposto no artigo trigésimo quinto, o presidente da Comissão Executiva será o membro desta designado para esse cargo pelo Conselho de Administração.

Três. No caso de cessação de funções ou de impedimento prolongado de um membro eleito da Comissão Executiva, o Conselho de Administração nomeará o administrador que o há-de substituir, o qual se manterá no cargo até ao fim do triénio para que fora designado o substituído.

Artigo vigésimo segundo

(Competência da Comissão Executiva)

Um. Para além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração, a Comissão Executiva compete gerir os assuntos correntes da empresa e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída exclusivamente por estes estatutos a outros órgãos da sociedade e nomeadamente:

a) Exercer a gestão e o controlo das obras de construção das infra-estruturas do Aeroporto Internacional de Macau, assegurando e decidindo, em todos os aspectos, a coordenação e execução dos respectivos trabalhos;

b) Submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos, programas e orçamentos referidos no artigo décimo nono, alíneas f) e g), bem como as respectivas modificações;

c) Preparar o relatório anual da sociedade a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral ordinária;

d) Estabelecer a organização técnica e administrativa da sociedade e aprovar as normas de funcionamento interno, designadamente, as relativas ao pessoal e à sua remuneração;

e) Celebrar os contratos e praticar actos relativos à aquisição de equipamento e de matérias-primas, à realização de obras, à prestação de serviços, e quaisquer outros incluídos no orçamento geral de exploração;

f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar direitos, bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, sujeita a autorização prévia do Conselho de Administração, a alienação ou oneração de bens imóveis desde que o valor da operação seja superior a cinco por cento do capital social;

g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;

h) Constituir mandatários ou procuradores com os poderes que julgue convenientes, incluindo os previstos no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial;

i) Contratar, sob proposta do Conselho Fiscal, os auditores da sociedade.

Dois. A Comissão Executiva poderá ainda delegar nos seus membros algum ou alguns dos poderes que lhe são conferidos pelo número um anterior, definindo em acta os limites e condições do exercício de tal delegação.

Três. As actividades da Comissão Executiva serão repartidas em pelouros pelo Conselho de Administração sob proposta daquela e por ele atribuídos a cada um dos respectivos membros.

Quatro. Os poderes atribuídos neste artigo à Comissão Executiva não excluem a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva reunirá, pelo menos, quinzenalmente, aplicando-se às suas reuniões o disposto nestes estatutos para as do Conselho de Adminis-

tração, salvo no respeitante ao prazo da sua convocação, que será de quarenta e oito horas, exceptuados os casos de manifesta urgência.

Artigo vigésimo quarto

(Vinculação da Sociedade)

Um. A Sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos:

- a) Pela maioria dos administradores ou por eles ratificados;
- b) Por dois membros da Comissão Executiva nos limites da competência desta;
- c) Por um ou mais mandatários, actuando nos limites do respectivo mandato.

Dois. Em assuntos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos membros da Comissão Executiva ou de procuradores para o efeito constituídos, não se considerando, no entanto, como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras e livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívida.

C) Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quinto

(Conselho Fiscal)

Um. A Assembleia Geral elegerá pelo período de três anos um Conselho Fiscal de três membros efectivos e um suplente, que poderão ser accionistas ou não, e designará o respectivo presidente.

Dois. Fica permitida a reeleição.

Três. Em nenhum caso, a Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas as funções do Conselho Fiscal, mas poderá autorizar este a entregar, no todo ou em parte, a uma empresa de auditores de contas a execução de serviços inerentes a essas funções, sem prejuízo de o Conselho manter para todos os efeitos as suas responsabilidades.

Quatro. Verificando-se impedimento temporário ou a cessação de funções de um membro efectivo do Conselho será este substituído pelo suplente que se manterá no cargo, consoante o caso, enquanto durar o impedimento ou até à realização da primeira Assembleia Geral que procederá ao preenchimento da vaga.

Cinco. Se quem tiver de ser substituído for o presidente, as suas funções passarão a ser asseguradas por um dos outros membros eleito pelo próprio Conselho.

Artigo vigésimo sexto

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, para além das outras atribuições consignadas na lei ou nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entender adequada, a situação da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- e) Certificar da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho da Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;
- f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça.

Artigo vigésimo sétimo

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Três. O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO QUARTO

Exercícios sociais, contas e resultados

Artigo vigésimo oitavo

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo vigésimo nono

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos do exercício, aprovados em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, serão distribuídos do seguinte modo:

- a) Constituição de reservas legais;
- b) Constituição de quaisquer outras reservas, aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Atribuição de dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação da Sociedade

Artigo trigésimo

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Três. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária, designada pelo Conselho de Administração, composta por um número ímpar de membros, dela devendo obrigatoriamente fazer parte um administrador por parte do Território, que assumirá a presidência.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições gerais, especiais e transitórias

Artigo trigésimo primeiro

(Transmissão obrigatória de acções)

Um. Os accionistas fundadores, ou aqueles que lhes sucederem, ficam obri-

gados, durante o prazo de cinco anos a contar do início da sociedade e quando assim o decidir o Conselho de Administração, a transmitir para aquela, por um preço máximo a determinar nos termos dos números três e quatro do presente artigo, o número de acções de que sejam titulares que exceder a percentagem de vinte e cinco por cento do capital social.

Dois. A Sociedade transmitirá estas acções, pelo mesmo preço a que as adquiriu, a uma ou várias pessoas singulares ou colectivas escolhidas pelo Conselho de Administração, com a aprovação do Território.

Três. O preço de alienação das acções, a que se referem os números um e dois deste artigo, será fixado anualmente, devendo a Comissão Executiva submeter, até ao final do primeiro trimestre de cada ano, à aprovação do Conselho de Administração o preço de venda que vigorará durante esse ano.

Quatro. Para efeitos do cálculo do preço das acções referido no número anterior, aplicar-se-á, em cada ano, uma taxa de remuneração do capital ao valor das acções existentes em trinta e um de Dezembro do ano anterior.

A taxa de remuneração a utilizar será a taxa média dos financiamentos obtidos pela Sociedade no ano anterior àquele em que o cálculo de preço se efectua.

Cinco. No primeiro ano da sociedade, a Comissão Executiva submeterá à aprovação do Conselho de Administração a metodologia de cálculo do preço de venda das acções referidas neste artigo.

Artigo trigésimo segundo

(Transmissão de acções do Território)

Durante o prazo de dez anos a contar do início da sociedade, os números dois e três do artigo sétimo não se aplicarão à transmissão das acções de que o Território seja titular.

Artigo trigésimo terceiro

(Comissão de vencimentos)

Um. Os membros do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada para cada triénio por uma comissão de três accionistas a eleger pela Assembleia Geral.

Dois. Se a deliberação não for tomada por unanimidade, carecerá de ratificação da primeira Assembleia Geral ordinária ou extraordinária que posteriormente tiver lugar, sem prejuízo da sua eficácia provisória.

Artigo trigésimo quarto

(Residência dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal)

Devem obrigatoriamente ter residência permanente no Território, todos os membros do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva e a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo trigésimo quinto

(Presidência da Comissão Executiva em primeiro triénio)

Durante o primeiro triénio, o presidente da Comissão Executiva será obrigatoriamente o administrador para tal designado pelo Território, sendo-lhe atribuído o pelouro do controlo e gestão das obras.

Artigo trigésimo sexto

(Aplicação do Decreto-Lei número quarenta mil oitocentos e trinta e três)

Manter-se-ão integralmente em vigor, enquanto vigorar o contrato de concessão, as disposições do Decreto-Lei número quarenta mil oitocentos e trinta e três, de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, que, para esse efeito, se consideram parte integrante destes estatutos.

Artigo trigésimo sétimo

(Prevalência do contrato de concessão)

Prevalecerá sobre o disposto nos presentes estatutos tudo o que em contrário vier a ser estabelecido no contrato de concessão, enquanto este vigorar, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações dos órgãos sociais que o infringirem.

Artigo trigésimo oitavo

(Cláusula compromissória)

Um. Todas as questões emergentes da interpretação ou execução dos pre-

sentes estatutos que surjam entre a sociedade e os accionistas ou entre estes serão dirimidos por um Tribunal Arbitral, composto de três árbitros, cabendo a cada uma das partes designar um e sendo o terceiro, que presidirá, designado por acordo entre estes, ou na falta de acordo pelo juiz da Comarca de Macau.

Dois. O Tribunal julgará «ex aequo et bono» e das suas decisões não caberá recurso.

Três. Exceptuam-se do disposto no número um a impugnação das deliberações sociais e as providências cautelares de suspensão das mesmas deliberações.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales.*

(Custo desta publicação \$ 8 462,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação Herbs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Janeiro de 1989, a fls. 87 do livro de notas n.º 359-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kam Sao Nam; e Lei Heong Sun, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Herbs, Limitada», em chinês «Ch'eong Chon T'ong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Herbs Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, 19-21, apartamento 303, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Investimento
Predial Manor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Janeiro de 1989, a fls. 11 do livro de notas n.º 363-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kam Sao Nam; e Lei Heong Sun, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Manor, Limitada», em chinês «Tong Ng Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Manor Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, 19-21, apartamento 310, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Kam Sao Nam; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Lei Heong Sun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação Hou Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1988, lavrada a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas 30-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Hou Wa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Hou Wa, Limitada», em chinês «Hou Wa Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Hou Wa Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, número seis, edifício «Ka Wa Kuok», décimo andar «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

a) «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada», uma quota de trezentas mil patacas;

b) Ku Hou, uma quota de cento e setenta mil patacas; e

c) Ho Cheng Cheong, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuem.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do vice-gerente-geral e do gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar

a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Ming Xiaoguang, casado, natural de Jilin, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Santa Clara, números um a três, décimo nono andar, edifício comercial «Zhang Kian»; gerente Zhang Zuomin, solteiro, maior, natural de Tianjin, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Santa Clara, números um a três, décimo nono andar, edifício comercial «Zhang Kian», e, vice-gerente-geral, o sócio Ku Hou.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Kin Heng (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas trinta e um-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exporta-

ção Kin Heng (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kin Heng (Macau), Limitada», em chinês «Kin Heng (Ou Mun) Chot Iap Hau Iao Han Kong Si», e, em inglês «Kin Heng (Macau) Import & Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, edifício industrial Chung Fong, bloco II, décimo terceiro andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Lam Wang Hon, uma quota de sessenta e três mil patacas;
- b) Chang Ka Pio, uma quota de cinquenta e sete mil e seiscentas patacas; e
- c) Chen Rongyao, uma quota de cinquenta e nove mil e quatrocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chang Ka Pio, Lam Wang Hon e Chen Rongyao, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Para o levantamento de depósitos bancários feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Ourivesaria Kai Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Ja-

neiro de 1989, a fls. 14 do livro de notas n.º 363-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Wong Woon Ho; e Hoi Man Pak, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ourivesaria Kai Meng, Limitada», e, em chinês «Kai Ming Kam Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Bairro Iao Hon, Rua Dois, 23, r/c, D-1, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração de ourivesarias e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em bens e parte em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, representada pelo estabelecimento, denominado «Ourivesaria Kai Ming Kam Hong», sito no r/c, loja «D-1», com entrada pelos n.ºs 23 e 63, do prédio com os n.ºs 23 e 25, da Rua Dois do Bairro Iao Hon, com portas n.ºs 61 a 65, da Rua Quatro do mesmo Bairro (prédio I — bloco I), e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número quarenta mil oitocentos e trinta e cinco, subscrita por Wong Woon Ho; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Hoi Man Pak.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente, podendo este ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente o não associado Tong Kai Ming, solteiro, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, 63/65, r/c, desta cidade, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e
Fomento Predial Wellknown,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1989, lavrada a folhas 70 verso do livro de notas para escrituras diversas 22-H,

deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Construção e Fomento Predial Wellknown, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Wellknown, Limitada», em chinês «Wai Long Kin Chok Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês «Wellknown Construction and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Santa Clara, números um a três, décimo oitavo andar, B, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, delegações e sucursais, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da indústria de construção civil e investimento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco) escudos por \$ 1,00 pataca, e corresponde à soma de quatro quotas de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas cada, pertencentes a cada uma das sócias.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentando, uma ou mais vezes, mediante deliberação das sócias.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o

direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará no prazo de (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feita por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será confiada a um Conselho de Gerência, composto por um presidente, dois vice-presidentes, um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, sendo todos eles eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercendo os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonera-dos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados presidente do Conselho de Gerência, a sócia China Everbright (Macau), Limitada, vice-presidentes as sócias Sociedade de Construção e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada, e Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada, e gerente-geral a Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do Conselho de Gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do Conselho de Gerência.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 901,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Investimento
Predial Treasure Island, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Janeiro de 1989, a fls. 8 do livro de notas n.º 363-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kam Sao Nam; e Lei Heong Sun, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Treasure Island, Limitada», em chinês «Pou Tou Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Treasure Island Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, 19-21, apt. 310, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no

sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Kam Sao Nam; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Lei Heong Sun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Empresa Comercial Jetwing,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Janeiro de 1989, a fls. 83 v. do livro de notas n.º 359-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa Comercial Jetwing, Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, edifício industrial Ocean, 2.ª fase, 5.º, B, foram lavrados os seguintes actos:

a) Elevação do capital social de \$ 100 000,00 para \$ 200 000,00; e

b) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e vinte mil patacas, subscrita por Pun Tak Va;

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Lei Lai Oi;

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Sou Siu Ch'un;

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Chan Loy Yu; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Ng Sau Lan.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral e de um dos gerentes.

Quatro. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Seis. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pun Tak Va, e gerentes Chan Loy Yu e Sou Siu Ch'un, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Acessórios de Automóveis
Veng Neng, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Acessórios de Automóveis Veng Neng, Limitada», e, em chinês «Veng Neng Leng Kin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, números trinta e três barra trinta e sete, rés-do-chão-C, freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a compra e venda de acessórios de veículos automóveis e a reparação destes, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, e corresponde à soma de três quotas iguais de trinta mil patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Mak Veng Keong, Sün Man, aliás Sün Nai Man, e Sun Wai Man.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas entre os herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Mak Veng Keong e Sün Man, aliás Sün Nai Man, e subgerente, o sócio Sun Wai Man, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Três. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes, podendo os respectivos recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo sétimo

Compete à gerência, além das funções que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas, contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra forma de convocação, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Construção e Fomento Imobiliário Tat Meng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Imobiliário Tat Meng, Limitada», em chinês «Tat Meng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tat Meng Construction Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, número cinquenta e um, rés-do-chão, «A-dois», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e qui-

nientos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de duzentas e cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios António José de Freitas e Law Tak Meng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Três. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Tai Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1989, lavrada a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas 23-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, décimo e seus parágrafos, do pacto social da sociedade, acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cinquenta mil patacas, ou sejam cinco milhões e duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Yuen Shing Keung; e

b) Três quotas de duzentas e dez mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ho Kuan Sio, João Evangelista Lai, aliás Lai Chi Man, e Tang Sio Kuong.

Artigo décimo

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos

os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 903,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica Artística de Separação
Gráfica de Filmes Hi-Colour,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas trinta-F, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada»;

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong; e

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chun Wah.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fok Weng Companhia de
Construção e Investimento
Imobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-H, deste Cartório, foi constituída

uma sociedade comercial, denominada «Fok Weng Companhia de Construção e Investimento Imobiliário, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fok Weng Companhia de Construção e Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Fok Weng Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fok Weng Construction & Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da constituição.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, o investimento e a compra e venda de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, correspondendo à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Ch'eong;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Pio;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sam Chin P'eng;

Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Vong Fok Chun;

Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lee Wing Kee; e

Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Leong Cheong Seng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, que podem ser nomeados entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra e venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os actos e contratos em que intervenha se mostrem assinados por quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Cinco. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados para constituírem o conselho de gerência, Ho Weng Pio, como gerente-geral, e Ho Weng Ch'eong e Sam Chin P'eng, como gerentes.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO NOTARIAL

DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica Artística de Separação Gráfica de Filmes Hi-Colour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas quarenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica Artística de Separação Gráfica de Filmes Hi-Colour, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica Artística de Separação Gráfica de Filmes Hi-Colour, Limitada», em inglês «Hi-Colour Scanner Graphics Factory Limited», e, em chinês «Tin Choi Fan Sek Ieng Pan Chong Iao Han Kong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e oitenta e cinco a cento e oitenta e sete, Centro Industrial de Macau, oitavo andar, bloco «E» e «F».

Dois. O Conselho de Gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, as actividades de fotografia, separação de cores, fotocomposição, gravura, impressão em «off-set» e «design».

Dois. Por decisão do Conselho de Gerência, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

Três. As actividades, referidas nos números anteriores, poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos

da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais de duzentas e cinquenta mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada», Au Chi Chong, Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, e Chan Chun Wah.

Dois. A quota do sócio Au Chi Chong é integralmente realizada pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica Artística de Separação Gráfica de Filmes Hi Colour», em inglês «Hi-Colour Scanner Graphics Factory», e, em chinês «Tin Choi Fan Sek Ieng Pan Chong», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, Centro Industrial de Macau, oitavo andar, bloco «E», cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo as quotas dos restantes sócios integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por oito gerentes, os quais se constituem em dois grupos.

Dois. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do Conselho de Gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies

de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gerência pertencentes a grupos diferentes, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos, a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

Um. São, desde já, nomeados gerentes Au Chi Chong, casado, natural de Macau; Lok Hei, casado, natural de Macau; Ng Wai Kin, casado, natural de Macau; Lai Wai Kai, casado, natural de Son Tak, China; Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong; Chan Chun Wah; Lei Cheng Kong, casado, natural de Chong San, China; Lee Yuet Mee Anne, casada, natural de Hong Kong, todos residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, 16.º andar.

Dois. Para efeitos do disposto no artigo sétimo, constituem o grupo A os gerentes Au Chi Chong, Lok Hei, Ng Wai Kin e Lai Wai Kai, sendo o grupo B constituído pelos gerentes Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, Chan Chun Wah, Lei Cheng Kong, e Lee Yuet Mee Anne.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos

os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante,
Rui Pedro da Silva Geraldés.

(Custo desta publicação \$ 2 008,50)

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTL (O/S) LTD. — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	411,762.32	
- Moedas externas	1,141,395.69	
Deposito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	6,374,394.12	
- Moedas externas	-	
Valores a cobrar	3,050,707.64	
Depositos à ordem noutras instituições de crédito no Território	588,939.50	
Depósitos à ordem no exterior	925,285.66	
Ouro e prata		
Outros valores	2,282.02	
Crédito concedido	233,450,493.89	
Aplicações em instituições de crédito no Território	3,524,547.95	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	38,246,854.91	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	492.93	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		3,091,366.74
- Moedas externas		12,010,897.14
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		-
- Moedas externas		819,911.71
Depositos a prazo		
- Patacas		3,470,133.67
- Moedas externas		344,513,004.68
Recursos de instituições de crédito no Território		3,627,154.52
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques a ordens a pagar		
Cretores		80,756.68
Exigibilidade diversas		1,587,380.30
Participações financeiras		
Imóveis	6,942,099.23	
Equipamento	787,757.45	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação	276,736.75	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	116,734,726.21	7,870,468.85
Provisões para riscos diversos		2,263,722.14
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,921,403.18
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícos anteriores		
Custos por natureza	61,633,674.43	
Proveitos por natureza		61,835,951.09
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	4,804,927.86	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	21,967,169.15	
Devedores por créditos abertos	7,347,862.15	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		4,804,927.86
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias a avales prestados		21,967,169.15
Cretores abertos		7,347,862.15
Outras contas extrapatrimoniais	566,553,145.80	566,553,145.80
T O T A L S	1,074,765,255.66	1,074,765,255.66

O ADMINISTRADOR

for BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL (OVERSEAS) LTD.

RASHEED WAHID

O CHEFE DE CONTABILIDADE

for BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL (OVERSEAS) LTD.

S. R. NAIR

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas		
102 + 103	. Moedas externas	16.50	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas		
112	. Moedas externas	168.366.83	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no território	12.326.44	
14	Depósitos à ordem no exterior	834.201.71	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	1.331.007.629.48	
21	Aplicações em instituições de crédito no território	72.954.534.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	503.479.280.00	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	23.734.50	
29	Outras aplicações	570.996.460.93	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		
311	. Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
313	. Patacas		5.545.101.78
313	. Moedas externas		1.939.309.972.86
32	Recursos de instituições de crédito no território		211.843.490.23
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		6.439.00
39	Exigibilidades diversas		321.940.730.94
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	4.067.120.30	
43	Custos pluritenais	571.867.39	
44	Despesas de instação		
45	Imobilização em curso		
46	Outros valores imobilizados	21.281.43	
50 - 59	Contas Internas e de regularização	167.543.693.77	158.878.316.90
62	Provisões para riscos diversos		7.240.000.00
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612 + 619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		143.209.51
65	Lucros e Perdas	8.060.000.00	8.068.951.90
7	Custos por natureza	171.979.997.25	
8	Provetos por natureza		178.744.297.41
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	18.626.213.59	
94	Devedores por créditos abertos	24.681.375.00	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		18.626.213.59
94	Créditos abertos		24.681.375.00
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	253.201.245.81	253.201.245.81
	TOTAIS	3.128.229.344.93	3.128.229.344.93

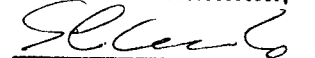
BANCO PINTO & SOTTO MAYOR

Sucursal de Macau

O Director-Geral

Lúcio Carvalho dos Santos

O chefe da Contabilidade,



Lo Sek Kai

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988**


DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	MOP	MOP
• Patacas	4,812,734.64	
• Moedas externas	7,752,615.07	
Depósitos no Instituto Emissor		
• Patacas	15,916,174.09	
• Moedas externas	-	
Valores a cobrar	6,217,678.33	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,446,668.32	
Depósitos à ordem no exterior	38,758,948.92	
Ouro e prata	-	
Ourtos valores	8,428.95	
Crédito concedido	502,618,318.74	
Aplicações em instituições de crédito no Território	30,098,246.25	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	338,571,048.00	
Acções, obrigações e quotas	1,332,369.43	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	1,130,971.94	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		
• Patacas		81,630,045.52
• Moedas externas		213,651,985.63
Depósitos com pré-aviso		
• Patacas		-
• Moedas externas		-
Depósitos a prazo		
• Patacas		47,313,644.84
• Moedas externas		503,847,834.30
Recursos de instituições de crédito no Território		449,941.51
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		-
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		2,493,967.02
Credores		11,322,082.31
Exigibilidades diversas		4,508,370.08
Participações financeiras		-
Imóveis	5,140,159.87	
Equipamento	5,585,997.17	
Custos pluriennais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	7,040,978.82	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	5,207,487.93	8,556,506.11
Provisões para riscos diversos		10,241,586.00
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		18,000,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		19,300,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		5,610,135.37
Custos por natureza	67,204,865.84	
Proveitos por natureza		77,917,593.62
Valores recebidos em depósito	5,468,580.24	
Valores recebidos para cobrança	12,760,577.46	
Valores recebidos em caução	794,407,852.64	
Garantias e avals prestados	6,028,425.37	
Créditos abertos	7,368,471.48	
Credores por valores recebidos em depósito		5,468,580.24
Credores por valores recebidos para cobrança		12,760,577.46
Credores por valores recebidos em caução		794,407,852.64
Devedores por garantias e avals prestados		6,028,425.37
Devedores por créditos abertos		7,368,471.48
Outras contas extrapatrimoniais	12,457,253.22	12,457,253.22
TOTAIS	<u>1,883,334,852.72</u>	<u>1,883,334,852.72</u>

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,



MR. NG KAI CHEONG



MR. WONG HOU KONG

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988
 (Rectificativo)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	15,362,148.33	
. Moedas externas	35,453,049.68	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	65,396,663.32	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	23,714,445.62	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	27,991,712.93	
Depósitos à ordem no exterior	1,069,485,127.24	
Ouro e prata	747,922.14	
Outros valores	101,736.87	
Crédito concedido	1,511,566,044.01	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas	579,850,252.25	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	486,900,615.53	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		361,665,974.53
. Moedas externas		713,232,165.83
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		75,322,367.92
Depósitos a prazo		
. Patacas		248,658,262.71
. Moedas externas		1,804,036,883.29
Recursos de instituições de crédito no Território		8,480,503.20
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		12,820,252.52
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3,852,693.76
Cretores		8,987,545.41
Exigibilidades diversas		434,455,725.54
Participações financeiras	27,512,955.69	
Imóveis	43,453,256.78	
Equipamento	27,927,523.51	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	517,564,599.89	506,952,992.08
Provisões para riscos diversos		27,986,397.29
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		35,733,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		11,107.27
Custos por natureza	225,023,833.74	
Proveitos por natureza		255,856,316.18
Valores recebidos em depósito	37,297,893.97	
Valores recebidos para cobrança	657,458.26	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	76,703,809.10	
Créditos abertos	115,379,564.02	
Cretores por valores recebidos em depósito		37,297,893.97
Cretores por valores recebidos para cobrança		657,458.26
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		76,703,809.10
Devedores por créditos abertos		115,379,564.02
Outras contas extrapatrimoniais	13,328,065.75	13,328,065.75
T O T A I S	4,901,418,978.63	4,901,418,978.63



O Administrador,

[Signature]
 SOU KOK CHONG

O Chefe da Contabilidade,

[Signature]
 TAM KAM KONG

SOFIDEMA



SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balancete do Razão Geral, em 31 de Dezembro de 1988

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	203.218,50	-
15	Do/Estrangeiro	151.063,10	-
20	Crédito Concedido	35.797.998,40	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	8.173.341,60	-
27	Apl. Recursos Consignados	4.211.100,80	-
28	Devedores	20.238,10	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	27.722.978,10
36	Cred. por Recu. Consignados	-	4.211.100,80
38	Credores	-	163,40
39	Exigibilidades Diversas	-	22.307,80
42	Equipamento	8.380,30	-
43	Custos Plurienais	-	-
49	Outros Valores Imobilizados	816,70	-
52	Despesas Antecipadas	186,00	-
53	Receitas Antecipadas	-	36.674,00
55	Custos a Pagar	-	302.424,90
56	Proveitos a Receber	396.594,10	-
58	Outras Contas de Regularização	2.595,30	0,30
59	Outras Contas Internas	15.077.512,60	15.077.512,60
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	142.070,70
62	Provisão para Riscos Diversos	-	178.990,00
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	261.012,90
65	Lucros e Perdas	2.705,00	755,70
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	1.556.790,90	-
71	Custos com o Pessoal	17.547,50	-
72	Fornecimentos de Terceiros	338,70	-
73	Serviços de Terceiros	75.336,00	-
74	Outros Custos de Actividade	1.729,90	-
75	Impostos	54.231,00	-
77	Dotações para Amortizações	2.316,60	-
78	Dotações para Provisões	73.343,50	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	2.868.697,80
82	Proveitos de Outras Operações	-	3.695,60
	TOTAIS	65.828.384,60	65.828.384,60

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO
Sucursal de Macau
Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988
(Antes do fecho)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	21.10	
. Moedas externas	3,518.38	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	431,452.62	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	351,015.80	
Depósitos à ordem no exterior	1,888,516.06	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Créditos concedido	2,192,036,269.20	
Aplicações em instituições de crédito no Território	93,241,449.83	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	608,710,260.00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	321.88	
Outras aplicações		
Depósitos a ordem		
. Patacas		11,255.98
. Moedas externas		520,071.78
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		371,194.62
Depósitos a prazo		
. Patacas		5,611.80
. Moedas externas		2,845,239,615.99
Recursos de instituições de crédito no Território		286,409,244.50
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		
Exigibilidades diversas		175,244.22
Participações financeiras		
Imóveis	3,004,250.00	
Equipamento	831,469.86	
Custo plurienais	142,352.50	
Despesas de instalação	1,196,076.67	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	99,568.80	
Contas internas e de regularização	79,306,142.37	116,676,538.44
Provisões para riscos diversos		21,819,728.01
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Resultados transitados de exercicios anteriores		224,000.00
Lucros e perdas	100,149.07	1,270,209.94
Custos por natureza	328,361,806.32	
Proveitos por natureza		336,982,625.18
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	796,364,470.78	
Garantias e avales prestados		26,611,129.20
Créditos abertos		42,571,662.94
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		796,364,470.78
Devedores por garantias e avales prestados	26,611,129.20	
Devedores por créditos abertos	42,571,662.94	
Operações a prazo	3,724,621,894.89	3,724,621,894.89
Outras contas extrapatrimoniais	537,901,034.48	537,901,034.48
T O T A I S	8,437,775,532.75	8,437,775,532.75

O TÉCNICO DE CONTAS
MARIO COELHO MADEIRA



O DIRECTOR GERAL
ALFREDO PRIMAVERA

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00		
Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.º 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00		
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa).			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988)....	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00		
Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978)	esgotado		
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único) 1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00		
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.º edição).....	\$ 3,00		
2.º volume (7.º edição).....	\$ 3,00		
3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00		
4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00		
5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00		
6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) – no prelo	\$ 30,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 73,60
正毫六元三十七銀價張本